

DIARIO DO GOVERNO

A correspondência oficial da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.

Annunciam-se todas as publicações literarias de que se receberam na mesma Imprensa duas exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno 18\$000
Ditas por semestre 10\$000
Annujos, por linha 60
Comunicados e correspondencias, por linha 60
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1902, cobrar-se-hão 10 réis de sello por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondência para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respeitar a publicação de annuncios será enviada á mesma Administração Geral, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importância.

SUMMARY

PRESIDENCIA DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA:

Decreto, com força de lei, de 14 de novembro, esclarecendo as duvidas suscitadas acerca da intelligencia e applicação de alguns artigos do decreto de amnistia de 4 do mesmo mês.

MINISTERIO DO INTERIOR:

Despachos pela Direcção Geral de Administração Política e Civil, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Decreto, com força de lei, de 14 de novembro, determinando que na proxima eleição de jurados commerciaes sejam considerados elegiveis os commerciantes em nome individual, os socios de responsabilidade illimitada das sociedades e os directores das sociedades anonymas.

Despachos e rectificações a despachos pela Direcção Geral da Justiça, sobre movimento de pessoal.

MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Portaria de 14 de novembro, determinando que no Banco da Portugal seja aberta uma conta de deposito para pagamento de direitos aduaneiros.

Mappas do movimento dos processos de execuções fiscaes no poder judicial e nos juizos das execuções fiscaes durante o mês de julho.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Decreto de 11 de novembro, reformando um contra-almirante da Armada.

Despachos pela Majoria General da Armada, sobre movimento de pessoal.

Despacho substituindo um vogal da comissão encarregada de emitir parecer sobre a adaptação do convento das Salesias a hospital da marinha.

Despachos pela Administração dos Serviços Fabris, sobre movimento de pessoal.

Despachos pela Direcção Geral das Colonias, sobre movimento de pessoal.

Annuncios, programmas e condições de concurso para adjudicação de terrenos situados nos districtos de Loanda e Lunda, provincia de Angola.

MINISTERIO DOS ESTRANGEIROS:

Aviso acerca da liquidação de espolios.

MINISTERIO DO FOMENTO:

Nota das receitas depositadas na Caixa Geral de Depositos durante o mês de agosto por diferentes estabelecimentos dependentes da Direcção Geral de Obras Publicas e Minas.

Balancetes de bancos e companhias.

Notificação de registos de marcas industriaes effectuados no Bureau Internacional de Berne.

Avisos relativos á prorogação do prazo fixado para a conclusão da instalação de uma industria, ao indeferimento do pedido de deposito do modelo n.º 381 e á reclamação apresentada contra a concessão da patente de introdução de nova industria n.º 266.

Avisos aos concessionarios de licenças para exploração de industrias electricas e de linhas telephonicas particulares, a fim de realizarem o pagamento da taxa relativa ao anno de 1911.

TRIBUNAES:

Tribunal de Contas, accordãos e rectificações a accordãos.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, mappa da analyse do gaz na 2.ª quinzena de setembro.

Junta do Credito Publico, editos para justificação do extravio de titulos.

Governo Civil do districto de Villa Real, annuncio de concurso para provimento de um lugar de amanuense da secretaria.

Imprensa Nacional, aviso para reclamação do producto da venda de algumas obras cuja importancia se acha em deposito.

Biblioteca Nacional de Lisboa, nota do registo da propriedade literaria effectuada em outubro.

Juizo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, editos para expropriações de terrenos.

Juizo de direito da comarca de Lamego, idem.

Juizo de direito da comarca de Penacova, idem.

Caixa Economica Portuguesa, editos para levantamento de depositos.

Repertição de Fazenda de 3.º bairro de Lisboa, annuncio para arrendamento de casas.

Mercado Central de Produtos Agricolas, aviso para manifesto de trigo nacional.

Bolsa de Lisboa, cotação dos generos colonias na semana finda em 12 de novembro.

Bolso do Porto, relação de papeis de credito admitidos á cotação.

Exploração do porto de Lisboa, balancete das contas do razão em 30 de setembro.

Observatorio do Intante D. Luis, boletim meteorologico.

Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

AVISOS E PUBLICAÇÕES.

ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS

SUMMARY DOS APPENDICES

N.º 468 — Cotação dos fundos publicos nas Bolsas de Lisboa e Porto, em 11 de novembro.

PRESIDENCIA DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA

Tendo-se suscitado duvidas sobre a intelligencia e applicação do artigo 2.º, n.º 3.º, 5.º e 6.º, e dos artigos 6.º e 7.º do decreto de amnistia de 4 de novembro corrente,

o Governo Provisorio da Republica faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O artigo 2.º, n.º 3.º, do decreto de 4 de novembro corrente aproveita a todos os officiaes e praças de pret do exercito e armada que até 5 de outubro ultimo tenham soffrido castigos disciplinaes por motivos ou sob pretextos de ordem ou natureza politica, pois esses castigos serão mandados trancar pelos respectivos Ministros.

Art. 2.º O artigo 2.º, n.º 5.º, do citado decreto aproveita a todos os individuos considerados e declarados desertores até o dia 5 de novembro corrente, comtanto que se apresentem dentro de tres meses no continente da Republica, de quatro nas ilhas adjacentes, de seis meses nas colonias, e de um anno no estrangeiro, contados, respectivamente, desde a data da publicação do presente decreto, desde a chegada ás ilhas do vapor que conduzir o respectivo numero do *Diario do Governo*, desde a sua publicação no *Boletim* da correspondente provincia ultramarina, e desde a chegada da circular do Ministerio dos Negocios Estrangeiros, relativa á amnistia, ao poder do respectivo representante de Portugal.

Art. 3.º O artigo 2.º, n.º 6.º, do decreto de 4 do corrente aproveita aos refractarios residentes fora do territorio da Republica, ou em parte incerta, sendo por consequencia annullada, para todos elles, a respectiva nota de refractario nos livros a que se refere o decreto de 24 de dezembro de 1901, artigo 168.º, § unico, e sendo todos dispensados do tempo de serviço activo a que eram obrigados pela alinea a) do artigo 8.º do mesmo decreto, e bem assim das demais consequencias da referida nota; devendo porem entender-se que a amnistia não abrange os individuos que já se tenham remido, ou pago qualquer quantia, e que portanto esses não teem o direito de reaver o que pagaram, nem podem exercer qualquer outro direito contra o Estado, supplentes ou captores.

Art. 4.º O artigo 6.º do decreto de 4 do corrente abrange tambem a pena de incorporação em deposito disciplinar, na qual, por isso, se fará a redução de metade.

Art. 5.º O artigo 7.º do referido decreto deve entender-se no sentido de que a porção de pena perdoada, a reduzir em conformidade com esse artigo, será sempre calculada sobre a totalidade da pena originaria definitivamente imposta, ainda que o reu tenha já beneficiado de outra ou mais commutações; de tal forma que, abatidos naquella pena originaria o tempo de todas as commutações anteriores e o tempo da pena que o reu já tenha soffrido, este só haja de cumprir agora o que porventura ainda sobrar depois de deduzida d'esse resto a porção de pena perdoada pelo decreto de 4 do corrente.

Art. 6.º Os tribunaes que tenham entendido diversamente os artigos do decreto de 4 do corrente, a que se referem as disposições anteriores, serão competentes para conhecer de novo do mesmo assunto, embora da anterior decisão já tenha sido interposto recurso, desde que assim o requeira qualquer interessado, ou o Ministerio Publico, que, em todos os casos, o deve fazer de officio.

§ unico. Exceptuam-se somente as causas que no dia da publicação d'este decreto já estiverem distribuidas perante o tribunal superior por virtude de recurso interposto em devido tempo.

Art. 7.º As decisões de quaesquer juizos ou tribunaes communs, militares ou especiaes, para applicação da amnistia, devem ser proferidas immediatamente, marcando-se para tanto as sessões extraordinarias que forem precisas.

Art. 8.º Este decreto entra immediatamente em vigor.

Art. 9.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 14 de novembro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.

MINISTERIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

2.ª Repartição

Para os devidos effeitos se publicam os seguintes despachos:

Novembro 14

Antonio Carlos Rodrigues de Azevedo — concedida a exoneração, que pediu, do cargo de administrador substituto do concelho de Amares.

Alberto Vieira Soares — nomeado para o mesmo cargo:

Secretaria do Ministerio do Interior, em 14 de novembro de 1910. — O Director Geral, José Barbosa.

MINISTERIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Enquanto não for publicada a reforma do processo commercial o recenseamento e eleição de jurados commerciaes continuará a reger-se pelas disposições dos artigos 58.º e seguintes doCodigo do Processo Commercial; mas na eleição proxima considerar-se-hão tambem elegiveis os commerciantes em nome individual, os socios de responsabilidade illimitada das sociedades, e os directores das sociedades anonymas, que, actualmente, estão recenseados apenas como eleitores.

Art. 2.º Na comarca de Lisboa eleger se-hão tres pautas de jurados para cada vara commercial.

Art. 3.º Este decreto entra immediatamente em vigor.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir publicar e correr. Dado nos Paços da Republica, aos 14 de novembro de 1910. — Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.

1.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas seguintes

Novembro 11

Bacharel Antonio Ferreira Soares — nomeado, interinamente, para o lugar de conservador da comarca de Vianna do Castello.

José Maria Cabral Tavares Carvalho, escrivão substituto na comarca de Gouveia — nomeado escrivão do terceiro officio da comarca de Figueira de Castello Rodrigo.

Jaime Barata Saraiva de Lima, escrivão da Relação dos Açores — nomeado escrivão substituto do terceiro officio da comarca de Gouveia.

Novembro 14

José Augusto Falcão de Azevedo — nomeado ajudante do escrivão da comarca de Cabeceiras de Basto, Benedito José Coelho de Carvalho.

José Albino da Costa — nomeado ajudante do escrivão da comarca de Cabeceiras de Basto, Antonio Joaquim Soares de Oliveira.

Licenças de que teem de ser pagos os respectivos emolumentos:

Bacharel Domingos Liborio de Lima e Lemos de Almeida Valente, juiz de direito de Macão — trinta dias, por motivo de doença, não a podendo gozar antes de ser nomeado o seu substituto.

Bacharel Antonio Pereira Gouveia Godinho, juiz de direito da comarca de Villa Nova de Ourem — quarenta e cinco dias, por motivo de doença, não a podendo gozar antes de ser nomeado o seu substituto.

Bacharel José Augusto Gaspar de Matos, conservador na comarca de Leiria — trinta dias, por motivo de doença.

Sebastião Alves de Brito, escrivão-notario em Vianna do Castello — trinta dias, por motivo de doença.

Eduardo Martins da Costa Soares, contador na comarca de Alfandega da Fé — sessenta dias, por motivo de doença.

Guilherme Augusto de Vasconcellos Maia, contador na comarca de Rio Maior — trinta dias.

Chama-se Joaquim Ferreira de Pina Calado um dos vogaes da comissão encarregada do inquerito ao Supremo Tribunal de Justiça e Relação de Lisboa, e não João Ferreira de Pina Calado, como saiu publicado no *Diario do Governo* de 12 do corrente.

Por ter saído com inexactidão no *Diario do Governo* de 11 do corrente, novamente se publica o seguinte despacho:

Novembro 10

Joaquim Augusto Monteiro Filipe — nomeado escrivão do terceiro officio da comarca de Bragança.

Direcção Geral da Justiça, em 14 de novembro de 1910. — O Director Geral, Germano Martins.

Districtos	Processos existentes no fim do mês anterior				Processos acrescidos durante o mês de julho de 1910				Somma (Colunas n.ºs 1 a 8)			
	No poder judicial		Nos juizos das execuções fiscaes		Por passagem do poder judicial aos juizos das execuções fiscaes		Por passagem dos juizos das execuções fiscaes ao poder judicial		No poder judicial		Nos juizos das execuções fiscaes	
	Numero (1)	Importancia (2)	Numero (3)	Importancia (4)	Numero (5)	Importancia (6)	Numero (7)	Importancia (8)	Numero (9)	Importancia (10)	Numero (11)	Importancia (12)
Pais	2:809	41:780\$389	840 665	6.078:748\$581	7	197\$584	38	5:239\$487	2:847	47:019\$876	840:672	6.078:941\$065
Aveiro	32	990\$502	8:196	24:829\$882	—	—	—	—	32	990\$502	8:196	24:829\$882
Beja	1:068	7:663\$146	50:769	235:181\$236	—	—	5	53\$402	1:073	7:616\$548	50:769	235:181\$236
Biaga	65	454\$586	14:797	85:496\$243	—	—	—	—	65	454\$586	14:797	85:496\$243
Bragança	24	645\$412	31:484	91:158\$990	—	—	3	232\$560	27	877\$972	31:484	91:158\$990
Castello Branco	115	5:570\$691	14:286	101:779\$994	—	—	—	—	115	5:570\$691	14:286	101:779\$994
Coimbra	28	747\$261	13:519	46:025\$053	—	—	—	—	28	747\$261	13:519	46:025\$053
Evora	210	3:473\$363	17:359	85:952\$330	—	—	—	—	210	3:473\$363	17:359	85:952\$330
Faro	177	1:238\$451	24:936	169:680\$000	—	—	1	342\$826	178	1:581\$277	24:936	169:680\$000
Guarda	22	59\$995	7:576	34:289\$883	—	—	4	19\$921	26	79\$916	7:576	34:289\$883
Leiria	105	1:125\$792	11:797	54:571\$911	—	—	9	4:550\$913	114	5:676\$705	11:797	54:571\$911
Lisboa	509	6:443\$269	448:210	4:086:577\$557	7	197\$584	8	30\$795	517	6:474\$064	448:217	4:086:775\$091
Portalegre	105	3:127\$188	3:677	15:437\$131	—	—	—	—	105	3:127\$188	3:677	15:437\$131
Porto	89	2:447\$409	79:324	586:520\$934	—	—	—	—	89	2:447\$409	79:324	586:520\$934
Santarem	26	1:607\$565	5:969	20:267\$250	—	—	6	8\$724	31	1:616\$289	5:969	20:267\$250
Vianna	39	375\$814	35 818	94:024\$792	—	—	—	—	39	375\$814	35:818	94:024\$792
Villa Real	52	375\$644	30:594	140:644\$047	—	—	—	—	52	375\$644	30:594	140:644\$047
Viseu	81	1:667\$165	15:644	64:405\$242	—	—	—	—	8	1:667\$165	15:644	64:405\$242
Continente	2:747	37:919\$233	813:905	5:886:842\$475	7	197\$584	35	5:239\$141	2:782	43:152\$374	813:912	5 887:040\$009
Angra	—	—	3:569	19:369\$021	—	—	—	—	—	—	3:569	19:369\$021
Funchal	60	3:866\$906	18:492	134:925\$130	—	—	—	—	60	3:866\$906	18:492	134:925\$130
Horta	—	—	2:209	6:330\$584	—	—	3	\$346	3	—	2:209	6:330\$584
Ponta Delgada	2	\$250	2:490	26:276\$321	—	—	—	—	2	\$250	2:490	26:276\$321
Ilhas adjacentes	62	3:867\$156	26:760	156:901\$056	—	—	3	\$346	65	3:867\$502	26:760	156:901\$056

Res

Existentes no fim do mês anterior (colunas n.ºs 1 a 4)

Adicionam-se os acrescidos durante o mês de julho de 1910

(Por passagem do poder judicial aos juizos das execuções fiscaes (colunas n.ºs 5 e 6)

(Por passagem dos juizos das execuções fiscaes ao poder judicial (colunas n.ºs 7 e 8)

Somma (colunas n.ºs 9 a 12)

Deduzem-se os findos durante o mês de julho de 1910

(Por passagem do poder judicial aos juizos das execuções fiscaes (colunas n.ºs 13 e 14)

(Por passagem dos juizos das execuções fiscaes ao poder judicial (colunas n.ºs 15 e 16)

(Por cobrança (colunas n.ºs 17 a 20)

(Por annullações (colunas n.ºs 21 a 24)

Somma (colunas n.ºs 25 a 28)

Existentes em 31 de julho de 1910 (colunas n.ºs 29 a 32)

Secção das Execuções Fiscaes em 31 de julho de 1910.—O Inspector Superior de Fazenda, *Joaquim Nicolau Gomes*.

Mapa do movimento das execuções fiscaes dos processos instaurados

Mês de ju

Districtos	Processos existentes no fim do mês anterior				Processos acrescidos durante o mês de julho de 1910								Somma (Colunas n.ºs 1 a 12)			
	No poder judicial		Nos juizos das execuções fiscaes		Por instauração				Por passagem do poder judicial aos juizos das execuções fiscaes		Por passagem dos juizos das execuções fiscaes ao poder judicial		No poder judicial		Nos juizos das execuções fiscaes	
	Numero (1)	Importancia (2)	Numero (3)	Importancia (4)	Numero (5)	Importancia (6)	Numero (7)	Importancia (8)	Numero (9)	Importancia (10)	Numero (11)	Importancia (12)	Numero (13)	Importancia (14)	Numero (15)	Importancia (16)
Pais	181	4:730\$166	142:538	793:066\$474	—	—	728	12:761\$966	13	303\$246	28	512\$309	209	5:242\$475	143:279	806:181\$686
Aveiro	11	36\$572	2:085	7:515\$399	—	—	21	172\$529	—	—	1	3\$875	12	40\$447	2:106	7:687\$928
Beja	7	72\$633	6:127	26 456\$117	—	—	47	724\$082	—	—	1	1\$995	8	74\$628	6:174	27:180\$138
Braga	2	28\$110	3:320	15:735\$414	—	—	11	48\$051	—	—	—	—	2	28\$110	3:331	15:783\$465
Bragança	—	—	5:992	25:671\$657	—	—	6	25\$370	—	—	—	—	—	—	5:998	25:697\$027
Castello Branco	12	34\$888	3:112	18:423\$592	—	—	7	36\$871	—	—	—	—	12	34\$888	3:119	18:460\$463
Coimbra	3	5\$115	5:274	20:487\$065	—	—	26	399\$908	1	2\$372	4	31\$773	7	36\$888	5:301	20:889\$345
Evora	9	680\$960	3:271	18:634\$927	—	—	28	291\$720	—	—	—	—	9	680\$960	3:299	18:926\$647
Faro	12	335\$719	7:145	30:833\$237	—	—	13	28\$716	—	—	—	—	12	335\$719	7:156	30:861\$953
Guarda	3	916\$133	2:966	11:611\$112	—	—	46	483\$006	—	—	7	26\$848	10	942\$981	3:012	12:094\$118
Leiria	19	278\$245	4:387	12:580\$512	—	—	13	33\$017	—	—	1	332\$855	20	611\$100	4:400	12:618\$529
Lisboa	41	1:285\$265	52:883	408:466\$795	—	—	63	8:938\$348	1	33\$869	8	55\$873	49	1:341\$138	52:947	417:499\$012
Portalegre	18	208\$583	1:008	4:675\$257	—	—	11	265\$822	—	—	—	—	18	208\$583	1:019	4:941\$079
Porto	6	78\$169	16:084	103:320\$904	—	—	243	590\$851	—	—	2	43\$456	8	121\$625	16:327	103:911\$755
Santarem	5	310\$639	3:490	14:955\$328	—	—	3	5\$223	—	—	2	4\$060	7	314\$699	3:498	14:970\$551
Vianna do Castello	3	45\$468	7:481	13:810\$067	—	—	76	124\$513	—	—	—	—	3	45\$468	7:557	13:934\$580
Villa Real	2	\$762	6:838	21:557\$571	—	—	12	117\$618	—	—	1	11\$459	3	12\$221	6:350	21:675\$189
Viseu	19	97\$014	5:628	18:940\$570	—	—	75	266\$277	—	—	—	—	19	97\$014	5:703	19:306\$347
Continente	167	4:414\$270	136:589	773:185\$524	—	—	701	12:656\$922	2	36\$241	27	512\$194	194	4:926\$464	137:292	785:878\$687
Angra do Heroismo	1	44\$296	649	3:525\$647	—	—	8	34\$019	—	—	—	—	1	44\$296	657	3:559\$666
Funchal	—	—	3:589	10:656\$079	—	—	10	23\$071	—	—	—	—	—	—	3:599	10:679\$150
Horta	18	271\$600	602	683\$642	—	—	4	28\$789	11	267\$005	1	\$115	14	271\$715	617	979\$436
Ponta Delgada	—	—	1:109	5:016\$582	—	—	5	19\$165	—	—	—	—	—	—	1:114	5:034\$747
Ilhas adjacentes	14	315\$896	5:949	19:880\$950	—	—	27	105\$044	11	267\$005	1	\$115	15	316\$011	5:987	20:252\$999

Res

Existentes no fim do mês anterior (colunas n.ºs 1 a 4)

Adicionam-se os acrescidos durante o mês de julho de 1910

(Por instauração (colunas n.ºs 5 e 8)

(Por passagem do poder judicial aos juizos das execuções fiscaes (colunas n.ºs 9 e 10)

(Por passagem dos juizos das execuções fiscaes ao poder judicial (colunas n.ºs 11 e 12)

Somma (colunas n.ºs 13 a 16)

Deduzem-se os findos durante o mês de julho de 1910

(Por passagem do poder judicial aos juizos das execuções fiscaes (colunas n.ºs 17 e 18)

(Por passagem dos juizos das execuções fiscaes ao poder judicial (colunas n.ºs 19 e 20)

(Por cobrança (colunas n.ºs 21 a 24)

(Por annullações (colunas n.ºs 25 a 28)

Somma (colunas n.ºs 29 a 32)

Existentes em 31 de julho de 1910 (colunas n.ºs 33 a 36)

Secção das Execuções Fiscaes, em 31 de julho de 1910.—O Inspector Superior de Fazenda, *Joaquim Nicolau Gomes*.

FINANÇAS

Contribuições Directas

Contribuições Fiscaes

processos pendentes em 31 de março de 1909

1.º de 1910

Processos findos durante o mês de julho de 1910														Processos existentes em 31 de julho de 1910					
Por passagem do poder judicial aos juizes das execuções fiscaes		Por passagem dos juizes das execuções fiscaes ao poder judicial		Por cobrança				Por annullações				Total (Colunas n.º 13 a 24)				No poder judicial		Nos juizes das execuções fiscaes	
Numero (13)	Importancia (14)	Numero (15)	Importancia (16)	Numero (17)	Importancia (18)	Numero (19)	Importancia (20)	Numero (21)	Importancia (22)	Numero (23)	Importancia (24)	Numero (25)	Importancia (26)	Numero (27)	Importancia (28)	Numero (29)	Importancia (30)	Numero (31)	Importancia (32)
7	197,534	38	5,239,487	55	289,850	2,210	11,101,714	22	52,254	239	7,216,223	84	539,638	2,487	23,557,424	2,763	46,480,238	838,185	6,050,383,641
-	-	5	-	-	-	164	149,009	-	-	-	3,057	-	-	164	146,066	82	990,502	8,032	24,683,816
-	-	-	53,402	-	-	242	683,510	17	14,804	-	-	17	14,804	247	736,912	1,056	7,602,244	50,522	234,444,324
-	-	3	-	-	-	60	723,583	-	-	77	2,973,409	-	-	137	3,696,992	65	454,586	14,660	81,799,251
-	-	-	232,560	-	-	135	837,689	-	-	-	-	-	-	138	1,070,249	27	877,972	31,346	90,088,741
-	-	-	-	-	-	35	347,518	-	-	-	-	-	-	35	347,518	115	5,570,691	14,201	101,432,476
-	-	-	-	6	123,948	137	134,131	-	-	-	-	6	123,948	137	134,131	22	623,312	13,382	45,890,922
-	-	1	-	-	-	50	313,099	-	-	-	-	-	-	50	421,180	210	3,473,363	17,309	85,531,200
-	-	4	342,826	3	42,964	69	203,425	-	-	1	39,391	3	42,964	71	585,642	175	1,538,313	24,865	169,094,358
-	-	9	19,921	-	-	12	17,579	-	-	-	-	-	-	16	37,500	26	79,916	7,560	34,252,383
-	-	8	4,550,913	-	-	152	395,165	-	-	59	225,619	-	-	220	5,171,697	114	5,676,705	11,577	49,400,214
7	197,534	-	30,795	9	77,418	310	4,338,011	5	37,950	61	1,552,747	21	312,902	379	5,921,553	496	6,161,162	447,838	4,030,853,538
-	-	-	-	3	7,411	7	16,612	-	-	-	-	3	7,411	7	16,612	102	3,119,757	8,670	15,420,519
-	-	5	-	-	-	155	896,210	-	-	4	46,364	-	-	159	942,574	89	2,447,409	79,165	585,578,360
-	-	-	8,724	-	-	71	211,627	-	-	-	-	-	-	76	220,351	31	1,616,289	5,893	20,046,899
-	-	-	-	-	-	239	627,106	-	-	9	278,223	-	-	248	905,329	39	375,814	35,570	98,119,463
-	-	-	-	-	-	33	176,083	-	-	21	1,085,508	-	-	54	1,261,586	52	375,644	30,540	139,382,461
-	-	-	-	84	38,109	160	193,466	-	-	3	816,000	34	38,109	163	1,009,466	47	1,629,056	15,481	63,395,776
7	197,534	35	5,239,141	55	289,850	2,031	10,257,823	22	52,254	235	7,128,344	84	539,638	2,301	22,625,308	2,698	42,612,736	811,611	5,864,414,701
-	-	-	-	-	-	21	289,350	-	-	4	87,879	-	-	25	377,229	-	-	3,544	18,991,792
-	-	-	-	-	-	82	68,954	-	-	-	-	-	-	82	68,954	60	3,866,906	18,410	134,856,176
-	-	3	3,346	-	-	47	92,902	-	-	-	-	-	-	50	93,248	3	3,346	2,159	6,237,336
-	-	-	-	-	-	29	392,685	-	-	-	-	-	-	29	392,685	2	3,250	25,883	63,636
-	-	3	-	-	-	179	543,891	-	-	4	87,879	-	-	186	932,116	65	3,867,502	26,574	185,968,940

umo

2,809	41,780,389	840,665	6,073,743,531
38	5,239,487	7	197,534
2,847	47,019,876	840,672	6,073,941,065
7	197,534	38	5,239,487
55	289,850	2,210	11,101,714
22	52,254	239	7,216,223
84	539,638	2,487	23,557,424
2,763	46,480,238	838,185	6,050,383,641

em virtude de relaxes effectuados posteriormente a 31 de março de 1909

1.º de 1910

Processos findos durante o mês de julho de 1910														Processos existentes em 31 de julho de 1910					
Por passagem do poder judicial aos juizes das execuções fiscaes		Por passagem dos juizes das execuções fiscaes ao poder judicial		Por cobrança				Por annullações				Total (Colunas n.º 17 a 28)				No poder judicial		Nos juizes das execuções fiscaes	
Numero (17)	Importancia (18)	Numero (19)	Importancia (20)	Numero (21)	Importancia (22)	Numero (23)	Importancia (24)	Numero (25)	Importancia (26)	Numero (27)	Importancia (28)	Numero (29)	Importancia (30)	Numero (31)	Importancia (32)	Numero (33)	Importancia (34)	Numero (35)	Importancia (36)
13	303,246	28	512,309	14	251,794	2,584	15:620,142	11	13,122	66	2 916,783	38	568,162	2-678	19:049,234	171	4:674,313	140:601	787:082,452
-	-	1	3,875	-	-	117	384,338	-	-	3	348,587	-	-	121	736,800	12	40,447	1:985	6.951,128
-	-	1	1,995	-	-	109	705,109	-	-	1	102,890	-	-	111	809,994	8	74,628	6:063	26:370,205
-	-	-	-	-	-	81	629,668	-	-	12	57,095	-	-	93	686,763	2	28,110	3:238	15:096,702
-	-	-	-	-	-	96	379,505	-	-	-	-	-	-	96	379,505	-	-	5:902	25:317,522
-	-	-	-	-	-	20	113,765	-	-	-	-	-	-	20	113,765	12	34,388	3:099	18:346,698
1	2,372	4	31,773	1	1,260	250	1:096,273	-	-	-	-	2	3,632	254	1:128,046	5	33,256	5:047	19:761,299
-	-	-	-	-	-	67	333,420	-	-	5	51,326	-	-	72	444,746	9	680,960	3:227	18:481,901
-	-	-	-	2	43,967	66	227,586	-	-	-	-	2	43,967	66	227,586	10	291,752	7:090	30:134,367
-	-	-	-	-	-	16	135,954	-	-	-	-	-	-	23	162,802	10	942,981	2:989	11:931,316
-	-	7	26,848	-	-	167	229,112	-	-	16	266,833	-	-	184	828,800	20	611,100	4:216	11:789,729
-	-	1	332,855	-	-	419	5:698,903	-	-	11	2:011,972	5	65,910	438	7:766,448	44	1:275,228	52:509	409:672,564
1	33,869	6	55,873	4	32,041	20	248,540	-	-	-	-	1	1,881	20	248,540	12	206,702	999	4:692,539
-	-	-	-	1	1,881	124	1:045,003	-	-	-	-	-	-	126	1:089,459	8	121,625	16:201	102:823,296
-	-	2	43,456	-	-	132	1:929,752	-	-	1	4,452	1	164,120	135	1:938,264	6	160,579	3:568	13:032,287
-	-	2	4,060	1	164,120	132	1:929,752	-	-	1	33,959	-	-	254	637,850	3	45,463	7:303	13:296,730
-	-	-	-	-	-	253	608,891	-	-	-	-	-	-	108	688,913	3	12,221	6:242	20:986,276
-	-	1	11,459	-	-	92	650,462	-	-	15	26,992	-	-	415	716,500	4	79,509	5:288	18:590,347
-	-	-	-	4	4,338	415	716,500	11	13,122	-	-	15	17,505	-	-	-	-	-	-
2	36,241	27	512,194	13	247,652	2:444	15:187,481	11	13,122	65	2.904,106	26	297,015	2:536	18.603,781	168	4:629,419	134:756	767:274,906
-	-	-	-	-	-	17	44,100	-	-	1	12,677	-	-	18	56,777	1	44,296	639	3:502,889
-	-	-	-	-	-	84	175,661	-	-	-	-	-	-	84	175,661	-	-	3:515	10:503,489
11	267,005	1	1,115	1	4,142	18	26,938	-	-	-	-	12	271,147	19	27,053	2	5,668	598	952,383
-	-	-	-	-	-	21	185,962	-	-	-	-	-	-	21	185,962	-	-	1:093	4.848,785
11	267,005	1	1,115	1	4,142	140	432,661	-	-	1	12,677	12	271,147	142	445,453	3	44,364	5,345	19 807,546

umo

181	4,730,166	142,538	793,066,474
28	512,309	13	12,761,966
209	5,242,475	143,279	806,131,686
13	303,246	28	512,309
14	251,794	2,584	15,620,142
11	13,122	66	2,916,783
38	568,162	2,678	19,049,234
171	4,674,313	140,601	787,082,452

Secretaria Geral

Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, o seguinte:

- 1.º Que no Banco de Portugal seja aberta uma conta de deposito, sob a epigrapha: «Conta de deposito para pagamento de direitos aduaneiros»;
 - 2.º Que a esta conta sejam levadas as quantias para ella transferidas, a requisição dos depositantes do Banco, das suas contas especiaes de deposito ou entregues por quaesquer outras entidades para o indicado fim;
 - 3.º Que o alludido Banco dê immediata communicação ao thesoureiro da Alfandega de Lisboa das transferencias ou entregas realizadas, em documentos de talão, numerados, sellados com o sello do Banco e autenticados com a assinatura do respectivo thesoureiro ou de quem devidamente o represente;
 - 4.º Que o thesoureiro da citada alfandega considere, para todos os efeitos, como recebidas pelo Estado as quantias a que se referirem os alludidos documentos, os quaes deverá cancelar, descrevendo as importancias, como dinheiro, nas guias de entrega das recitas por elle diariamente effectuada no mesmo Banco;
 - 5.º Que os documentos a que alludem os numeros antecedentes, sejam sempre recebidos na thesouraria da dita alfandega, pela sua importancia integral, podendo ser applicados ao pagamento de um ou mais bilhetes de despacho, conjuntamente apresentados.
- Paços do Governo da Republica, em 14 de novembro de 1910. — José Relvas.

MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Majoria General da Armada

1.ª Repartição

Devendo passar á situação de reformado, em-virtude do disposto no artigo 153.º do decreto de 14 de agosto de 1892, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela Junta de Saude Naval em sua sessão de 8 do corrente mês, o contra-almirante João Augusto Botto, o qual contando mais de quarenta e cinco annos de serviço effectivo, sem percentagens, optou pelas vantagens da reforma por equiparação, como lhe facultava o artigo 6.º do decreto de 19 de dezembro de 1899; pois que pelo disposto no artigo 1.º da lei de 9 de outubro de 1841, as leis só entram em execução tres dias depois de publicadas no *Diário do Governo*, e por isso lhe não pode ser applicado o disposto no decreto do Governo Provisorio da Republica de 7 de novembro de 1910, publicado no *Diário do Governo* de 9 do referido mês e anno; vendo-se da respectiva nota de assentamentos e da lista de antiguidades, formulada nos termos do mencionado decreto de 19 de dezembro de 1899, que o mesmo official se equipara para efeitos de reforma ao general de divisão José de Oliveira Garção de Carvalho Campello e Andrade, por ser da mesma data de matricula no 1.º anno da Escola Polytechnica e mais antigo em praça do que este official-general, contada a antiguidade nos termos dos artigos 5.º e 7.º do referido decreto de 19 de dezembro de 1899: hei por bem reformar o alludido contra-almirante João Augusto Botto, com a graduação do posto de vice-almirante e o soldo annual de 2:160\$000 réis, nos termos das leis já citadas e do disposto no artigo 299.º do regulamento da Administração da Fazenda Naval de 23 de junho do corrente anno, depois de obtida a informação da Repartição de Contabilidade de Marinha que é exigida pelo artigo 143.º do mesmo regulamento.

O Ministro da Marinha e Colonias o faça imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, aos 11 de novembro de 1910. — Amaro de Azevedo Gomes. — (Visto do Tribunal de Contas de 14 de novembro de 1910).

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 10 de novembro corrente e com o visto do Tribunal de Contas de 14 do referido mês:

Guarda-marinha do quadro de auxiliares do serviço naval, Daniel Augusto Exposto — promovido a segundo tenente do referido quadro.

Sargento-ajudante n.º 59 do corpo de marinheiros da armada, José Francisco Salazar da Costa — promovido a guarda-marinha do quadro de auxiliares do serviço naval.

Por decretos de 11 de novembro corrente e com o visto do Tribunal de Contas de 14 do referido mês:

Primeiro tenente Artur de Campos — reformado no seu actual posto e com o soldo annual de 396\$000 réis, nos termos do n.º 2.º do artigo 158.º do decreto de 14 de agosto de 1892, por ter sido julgado incapaz de todo o serviço pela junta de saude naval e contar mais de vinte e menos de vinte e cinco annos na effectividade.

Commissario de 1.ª classe da Administração Naval, João Anselmo Figueiredo de Barros — reformado, por equiparação, com a graduação do posto de capitão de fragata e o soldo annual de 858\$000 réis, nos termos do artigo 3.º conjugado com o artigo 8.º do decreto de 19 de dezembro de 1899, por ter sido julgado incapaz do serviço activo pela junta de saude naval e contar mais de trinta e cinco annos na effectividade.

Segundo tenente Cesar Augusto Moura Brás — mandado passar á situação de commissão no ultramar nos termos do n.º 2.º do artigo 13.º do decreto de 14 de agosto de 1892, por ter sido nomeado para o cargo de capitão dos portos de Angola.

Em portaria de 12 do corrente mês:

Mandado substituir na commissão encarregada de emitir parecer sobre se ha facilidade e conveniencia em trans formar o Convento das Salesias em Hospital de Marinha, o medico naval de 1.ª classe José Jorge Pereira, pelo medico naval de 1.ª classe Antonio José Rodrigues Braga.

Em portaria de 14 do corrente mês:

Commissario naval de 3.ª classe Tancredo Octavio Faria de Moraes — licença de quarenta e cinco dias para se tratar, conforme a opinião emitida pela Junta de Saude Naval em sessão de 11 do mesmo mês.

Majoria General da Armada, 14 de novembro de 1910. — O Major General da Armada, José Cesario da Silva, vice-almirante.

Administração dos Serviços Fabris

Por portaria de 12 do corrente:

Exonerado do cargo de chefe da contabilidade do primeiro deposito de marinha, por ter sido nomeado para outra commissão, o commissario de 2.ª classe, Rodrigo Augusto de Oliveira, e nomeado para aquelle cargo o commissario de 2.ª classe, José da Cunha Santos.

Administração dos Serviços Fabris, 14 de novembro de 1910. — O Administrador, José Joaquim Xavier de Brito.

Direcção Geral das Colonias

1.ª Repartição

1.ª Secção

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Por decretos de hoje:

Bernardo Correia de Castro Sepulveda — exonerado do cargo de secretario geral da provincia de S. Thomé e Príncipe.

Alfredo Marques de Amorim, sub intendente do Governo em Macequece, na provincia de Moçambique — nomeado para o lugar de administrador da circumscrição do Zumbo, no districto de Tete, na mesma provincia.

Antonio José de Brito Rebello — nomeado para o cargo de sub-intendente do Governo em Macequece, na provincia de Moçambique.

Joaquim Rodrigues de Oliveira — exonerado do cargo de secretario da sub-intendencia do Governo em Macequece, na provincia de Moçambique.

Leopoldo Augusto Ferreira — nomeado para o cargo de secretario da sub-intendencia do Governo em Macequece, na provincia de Moçambique.

Direcção Geral das Colonias, em 14 de novembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

2.ª Repartição

2.ª Secção

Despachos effectuados na data abaixo indicada

Em portarias de 12 do corrente:

Antonio Veiga Gaspar Lobo, segundo official do quadro aduaneiro das provincias de Angola e S. Thomé e Príncipe — confirmado o parecer da junta de saude das colonias, arbitrando-lhe sessenta dias de licença, para continuar o tratamento.

Antonio de Albuquerque Couto, chefe da guarda fiscal do circulo aduaneiro da Africa Oriental — confirmado o parecer da mesma junta, arbitrando-lhe sessenta dias de licença, para se tratar. Tem a pagar os respectivos emolumentos e addicionaes.

Direcção Geral das Colonias, em 14 de novembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães.

3.ª Repartição

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Por decreto de 8 do corrente mês:

José Sarmiento de Sousa Pires — exonerado do lugar de segundo official do quadro telegrapho postal da provincia de Moçambique, por ter sido confirmado por decreto de 13 de agosto ultimo no lugar de administrador da 4.ª circumscrição do districto de Inhambane.

Por portaria de 10 do corrente mês:

João Artur da Costa Simões, segundo official dos telegraphos da provincia de Angola — concedidos seis meses de licença graciosa, devendo descontar-se-lhe tres meses que já lhe haviam sido concedidos, por opinião da Junta de Saude das Colonias, em portaria de 4 de agosto ultimo. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e addicionaes).

Por portaria de 10 do corrente mês:

Luiza Telles Moniz Corte Real de Landerset Simões, aspirante auxiliar dos telegraphos da provincia de Angola — concedidos seis meses de licença graciosa, devendo descontar-se-lhe tres meses que já lhe haviam sido concedidos, por opinião da Junta de Saude das Colonias, em portaria de 4 de agosto ultimo. (Tem a pagar os respectivos emolumentos e addicionaes).

Direcção Geral das Colonias, em 12 de novembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães

Para os devidos efeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 2:000 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Antonio José de Sousa Queiroz, sito em Quiballa, concelho de Libollo, districto da Loanda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com o caminho publico, sul, nascente e poente com terrenos baldios, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador geral da provincia de Angola, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial a quantia de 10 réis, em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar também á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, o certificado do deposito de caução, na importancia de 60 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, J. M. Teixeira Guimarães

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.^a
A base para a hasta publica é de 1 real por metro quadrado.

2.^a
A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.^a
Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos efeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 300 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Antonio Saraiva, sito em Suamba, divisão da capitania Cahungula, districto da Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte, sul e poente com terrenos baldios, nascente com o caminho publico, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.^a
As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.^a
As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.^a
Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador do districto da Lunda, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depósitos, no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 5 réis, em moeda corrente.

4.^a
No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.^a
O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar também á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.^a
As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.^a, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.^a, 4.^a e 5.^a, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.^a
Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a e 6.^a d'este programma.

8.^a
Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.^a
Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.^a
O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.^a
Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.^a o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias ou na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, ou na secretaria do Governo do districto da Lunda, o certificado do deposito de caução na importancia de 10 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depósitos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depósitos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto da Lunda.

12.^a
As propostas de preço designadas na condição 2.^a e os documentos mencionados nas condições 3.^a e 4.^a deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.^a
A base para a hasta publica é de 2 réis por metro quadrado.

2.^a
A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.^a
Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos efeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1500 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Clemente dos Santos Oliveira, sito em Xá-quilongue, capitania-mór do Quango, districto da Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte e poente com terrenos baldios, sul com terrenos de Vaz Gonçalves & C.^a, nascente com a rua publica, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.^a
As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.^a
As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.^a
Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador do districto da Lunda, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depósitos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 10 réis, em moeda corrente.

4.^a
No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.^a
O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar também á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.^a
As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.^a, serão encerradas, com os documentos designados

nas condições 3.^a, 4.^a e 5.^a, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.^a
Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.^a, 3.^a, 4.^a, 5.^a e 6.^a d'este programma.

8.^a
Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da offerta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.^a
Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.^a
O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.^a
Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.^a o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto da Lunda, o certificado do deposito de caução, na importancia de 45 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depósitos, ou no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depósitos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto da Lunda.

12.^a
As propostas de preço designadas na condição 2.^a e os documentos mencionados nas condições 3.^a e 4.^a deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.^a
A base para a hasta publica é de 1 real por metro quadrado.

2.^a
A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.^a
Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, em 10 de novembro de 1910. — O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Para os devidos efeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 7 de janeiro do anno proximo futuro, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 600 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Francisco Augusto Rodrigues, sito em Marnica, concelho da barra do Dande, districto de Loanda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com os montes vertentes do vale do rio Lifune, sul e nascente com terrenos baldios, poente com os morros que dão para Moçegues Catumbó, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

Programma do concurso

1.^a
As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.^a
As propostas serão escritas em português e nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., circumscrição de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos ...».

n.º ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem de signação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Colonias, ou do governador geral da provincia de Angola, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial, a quantia de 30\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunaes portuguezes, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio portuguez ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...»

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser interior a base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem offerecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances offerecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral das Colonias, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, o certificado do deposito de caução, na importancia de 180\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral das Colonias, aos 10 de novembro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 50 reis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisorio de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral das Colonias, aos 10 de novembro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

6.ª Repartição

1.ª Secção

Em portaria d'esta data:

Augusto Navarro Lobo, amanuense da Direcção Geral das Colonias — sessenta dias de licença para se tratar. (Pagou os respectivos emolumentos e addicionaes).
Direcção Geral das Colonias, em 14 de novembro de 1910.—O Director Geral, *J. M. Teixeira Guimarães*.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Ministro

Repartição do Expediente

Nesta data são enviados á Caixa Geral de Depositos, para serem entregues a quem de direito, as quantias de 297\$873 réis e 45\$404 réis, que pertencem respectivamente aos espolios de Sebastião Alves Rodrigues, fallecido no Congo Belga, e Michael Rosario de Sousa, fallecido em Nairobi.

Nesta data é enviada á mesma Caixa a quantia de 14\$291 réis, provenientes de um deposito em nome de Alcúia Mendes, que foi feito no cofre do consulado em Zanzibar, e que é producto da venda do material de demolição de uma barraca que ali possuía aquelle cidadão.

Gabinete do Ministro, em 14 de novembro de 1910.—O Ministro Plenipotenciario, Chefe do Gabinete, *Pedro de Castelbranco (Barão de S. Pedro)*.

MINISTERIO DO FOMENTO

Direcção Geral das Obras Publicas e Minas

Repartição de Obras Publicas

Nota das receitas para serviços hydraulicos que no mês de agosto de 1910 fizeram arrecadar na Caixa Geral de Depositos os seguintes estabelecimentos dependentes d'esta Direcção Geral, nos termos do artigo 21.º do decreto n.º 8 de 1 de dezembro de 1892, e artigo 124.º do regulamento para sua execução de 19 de dezembro do dito anno:

1.ª Direcção dos Serviços Fluviaes e Maritimos:	
Emolumentos de licença	38\$940
Aluguer de leito de terrenos pertencentes ao Estado	531\$765
Aluguer de exploração de pedreiras	9\$500
Aluguer de material pertencente ao Estado ..	126\$000
Analyse de cimento no laboratório de Leixões ..	18\$000
Multas pagas voluntariamente	4\$400
Rendimento da doca de Vianna do Castello desde 1 de julho de 1908 até 31 de julho de 1910	216\$115
	944\$720

2.ª Direcção dos Serviços Fluviaes e Maritimos:

Arrendamento de pastagens	49\$470
Arrendamento de terrenos	81\$600
Venda de choupos	10\$000
Multas pagas voluntariamente	108\$016
Emolumentos de licenças	15\$440
	264\$526

Repartição de Obras Publicas, em 31 de outubro de 1910.—O Chefe da Repartição, *João da Costa Couraça*.

Nota das receitas com applicação especial que no mês de agosto de 1910 depositaram na Caixa Geral de Depositos os estabelecimentos dependentes d'esta Direcção Geral, nos termos da base 3.ª da carta de lei de 14 de julho de 1899, artigo 46.º do regulamento de Administração dos Caminhos de Ferro do Estado, approvado por decreto de 2 de dezembro de 1899:

Venda por força do alinhamento:	
Direcção de Vianna do Castello	30\$095
Idem de Braga	\$200
Idem do Porto	105\$865
Idem de Viseu	6\$688
Idem de Leiria	16\$080
Idem de Castello Branco	1\$000
Idem de Santarém	6\$828
Idem 1.ª Direcção — Lisboa	44\$880
Idem de Aveiro	24\$230
Idem de Faro	7\$630
	243\$496

Repartição de Obras Publicas, em 31 de outubro de 1910.—O Chefe da Repartição, *João da Costa Couraça*.

Direcção Geral do Commercio e Industria

Repartição da Propriedade Industrial

1.ª Secção

Registo internacional de marcas

Notificação de registos feitos no Bureau Internacional de Berne

Em harmonia com o disposto no artigo 3.º do decreto de 1 de março de 1901, e nos termos das convenções internacionais vigentes, faz-se publico que, segundo foi notificado pela Repartição Internacional de Berne, foram registadas, desde 21 a 29 de outubro de 1910, quarenta e

cinco marcas, abaixo mencionadas, com os n.ºs 9:885 a 9:929, que estão á disposição de quem as desejar examinar na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial.

Em 21 de outubro de 1910:

N.º 9:885. — Classe 79.ª

Grau & Buñil (Sociedad en commandita), Barcelona, Hespanha.

Destinada a productos pharmaceuticos, medicamentos topicos e ligadoras.

N.º 9:886. — Classe 68.ª

José Moliné y Folch, Badalona, Hespanha.

Destinada a licores.

N.º 9:887. — Classe 21.ª

Union Horlogère, Schweiz Uhrmacher-Genossenschaft, Association Horlogère Suisse, Bienne, Suissa.

Destinada a relógios, suas respectivas peças e estojos.

N.º 9:888. — Classe 21.ª

A mesma.

Destinada a relógios e suas respectivas peças.

N.º 9:889. — Classe 21.ª

Fabrique Centrale J. Russbach, Chaux-de-Fonds, Suissa.

Destinada a relógios, suas respectivas peças e estojos.

Em 22 de outubro de 1910:

N.º 9:890. — Classe 52.ª

Weeks & Co, Paris, França.

Destinada a almofadas para sovacos e artigos do mesmo genero.

N.º 9:891. — Classes 11.ª e 79.ª

Bailly (Amour), Paris, França.

Destinada a um producto pharmaceutico e chimico.

N.ºs 9:892 e 9:893. — Classe 79.ª

O mesmo.

Destinada a productos pharmaceuticos especializados.

N.ºs 9:894 e 9:895. — Classe 58.ª

Maurice Morin, Paris, França.

Destinada a cosmeticos liquidos para branqueamento da pelle.

N.º 9:896. — Classes 11.ª e 79.ª

Comar & Co, Paris, França.

Destinada a productos pharmaceuticos e chimicos.

N.º 9:897. — Classe 79.ª

Os mesmos.

Destinada a um producto pharmaceutico.

N.º 9:898. — Classe 19.ª

Société Metallurgique de Mont-Bard-Aulnoye, Paris, França.

Destinada a caldeiras.

N.º 9:899. — Classe 52.ª

Société des Etablissements Farcy & Oppenheim (Société anonyme), Paris, França.

Destinada a espárrilhos.

N.º 9:900. — Classe 66.ª

Roberts Hill, Grand, Mont-rouge, Seine, França.

Destinada a artigos de cachu e de confeitaria.

N.º 9:901. — Classes 5.ª e 10.ª

Fanner & Co, Paris, França.

Destinada a pelles de todos os generos, especialmente a pelles de carneiro e de cabra.

N.º 9:902. — Classe 16.ª

J. Vergez Fils, Paris, França.

Destinada a ferramenta para tapeceiros.

N.º 9:903. — Classes 22.ª, 58.ª e 79.ª

Philippe Leoni, Paris, França.

Destinada a todos osapparelhos e productos para sanear e perfumar

N.ºs 9:904 e 9:905. — Classe 79.ª

Dr. Karl Henning, Klosterneuburg, Nieder, Oesterreich, Austria.

Destinada a massa de impressão para dentistas.

Em 24 de outubro de 1910:

N.ºs 9:906 e 9:907. — Classes 65.ª e 79.ª

Maurice Xavier Bouhon, Bruxellas, Belgica.

Destinada a productos medicamentosos, chirurgicos e especialidades pharmaceuticas e alimenticias.

N.º 9:908. — Classes 65.ª e 79.ª

O mesmo.

Destinada a productos pharmaceuticos e alimenticios.

N.º 9:909. — Classes 59.ª e 79.ª

O mesmo.

Destinada a artigos para fumadores e productos pharmaceuticos

N.º 9:910. — Classes 62.ª e 64.ª

Société Laitière des Alpes Bernoises Stalden, Emmenthal, Suissa.

Destinada a leite, productos de leite, leite condensado e outras conservas alimenticias.

N.º 9:911. — Classe 15.ª

L. Givaudan, Vernier, Suissa.

Destinada a materias colorantes.

N.º 9:912. — Classe 79.ª

Bachmann & C.º, Rothrist, Suissa.

Destinada a ligaduras e pannos para ligaduras.

Em 25 de outubro de 1910:

N.º 9:913 e 9:914 — Classe 16.ª

Adolf Finz & C.º, k. k. priv. Metallund Eisenwaren-, Schrauben-, Nieten-, Draht und. Drahts-tiplenfabriken-Kalsdorf-bei Graz & Graz (Austria).

Destinada a toda a qualidade de ferramentas de precisão.

Em 26 de outubro de 1910:

N.º 9:915 — Classe 75.ª

Heinrich Daemen, Schmid Oerlikon, Suissa.

Destinada a aparelhos de calcular e para representações graphicas de diferentes sistemas de calculo, sob a forma de cylindros, mesas, quadros, discos, rodas, caixas, fitas, baguetes, reguas, etc., assim como as descrições e exposições respectivas.

N.º 9:916. — Classes 78.ª e 79.ª

Internationale Verbanstoff — Fabrik, Schaffhouse, Suissa.

Destinada a artigos de pensos de todo o genero, instrumentos e outros artigos de cirurgia e de medicina, artigos para os cuidados a tomar com os doentes.

Em 29 de outubro de 1910:

N.º 9:917 e 9:918 — Classe 68.ª

Société anonyme de la Grande Distillerie, E. Cuisenier Fils, Ainé & C.º, Paris, França.

Destinada a bebidas.

N.º 9:919. — Classes 44.ª, 45.ª, 46.ª e 47.ª

J. Thiriez Père et Fils, Lille, França.

Destinada a fios de algodão, linho, lã, ramie ou outros.

N.º 9:920 a 9:925. — Classes 16.ª e 42.ª

Dame Jules Hugoniot & Fils, Montéchérour, Doubs, França.

Destinada a pinças cortantes e não cortantes, chatas, redondas ou de quaisquer outras formas, pinças pequenas, bem como todas as ferramentas de relojoaria, bijouteria, quinqueria, etc.

N.º 9:926. — Classe 19.ª, 22.ª, 32.ª, 35.ª, 39.ª e 75.ª

Jules Grouvelle, H. Arquembourg & C.º, Paris, França.

Destinada a machinas, aparelhos, peças soltas e accessorios utilizados nos aparelhos para aquecimento, ventilação, filtração de ar e de liquidos, resfriamento, seccagem, fabricação de chapas de ferro, batido, barreira, fornos, estufas, circulação de liquidos ou de gaz, carboação, accender motores, taes como: caldeiras, caloriferos, tomeiras com juntas, ventiladores, tubos polidos ou com pequenas cavilhas, condensadores, refrigeradores, braseiras, depuradores de ar, humidificadores, reguladores de temperatura, de pressão, de velocidade, bombas, injectores, elevadores de liquidos, detentores, purgadores, magnetos, carburadores, aparelhos de ar automaticos, ensecadores para encher, filtros de essencia, reservatorios, seccadores rotativos, fornos de cosinha, fornos portateis, estufas.

N.º 9:927. — Classe 68.ª

Walbaum, Goulden & C.º (Successeurs de Heidsieck & C.º), Reims, França.

Destinada a vinhos de champagne espumosos, ou não espumosos e todos os outros vinhos espumosos

N.º 9:928. — Classes 2.ª, 3.ª, 5.ª, 8.ª, 10.ª, 11.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª, 18.ª, 22.ª, 26.ª, 27.ª, 29.ª, 32.ª, 33.ª, 38.ª, 43.ª, 53.ª, 58.ª e 79.ª

Chemische Fabrik E. Stickelberger & C.º, Bäle, Suissa.

Destinada a productos chimicos para uso hygienico, emplastos, artigos de penso, preparações para a destruição dos parasitas animaes e vegetaes e de bichos, para a desinfecção e conservação de viveres. Productos chimicos para uso industrial, scientifico e photographico; preparações para a extinção de incendios; pós para tempera, materias para soldadura; materias colorantes, cores, preparações para pintura, metaes em folhas. Vernizes, laccas, mordentes, resinas, collas, graxas de lustro, preparações para esfregadura, para a limpeza e conservação do couro; preparações para aprestos e cortumes Cautchuc e seus succedaneos, assim como os artigos feitos d'estas materias para uso industrial, em especial para vehiculos; solução de cautchuc Correas de transmissão, tubos flexiveis. Preparações para a lavagem e o branqueamento. Materias para perseverar a ferrugem para tirar as impurezas, para amolar e polir Pez, asphalto, alcatrão, preparados para a conservação da madeira, cartão alcatroado. Sedas de porco. Artigos de escovas, pinceis, pentes, esponjas, material para limpeza. Materias de estancação, guarnições para vedação de estopa; materias anti-conductoras e isoladoras; productos do asbesto. Pelles para forros, Pelles para forros, pelles, tripas, couro, pellaria Material de emballagem.

N.º 9:929. — Classes 2.ª, 3.ª, 5.ª, 8.ª, 9.ª, 10.ª, 11.ª, 13.ª, 14.ª, 15.ª, 16.ª, 18.ª, 22.ª, 26.ª, 27.ª, 32.ª, 33.ª, 38.ª, 43.ª, 53.ª, 54.ª, 58.ª e 79.ª

Os mesmos.

Destinada a productos chimicos para uso medico e hygienico emplastos, artigos para pensos, preparações para a destruição dos parasitas animaes e vegetaes e dos bichos, preparações para a desinfecção e conservação dos viveres. Productos chimicos para uso industrial, scientifico e photographico; preparações para a extinção de incendios; pós para tempera, para soldadura, adubos. Materias colorantes, cores, preparações para pintura, metaes em folhas Vernizes laccas, mordentes, resinas, collas, cera, graxas de lustro, preparações para esfregadura, para a limpeza e a conservação do couro, preparações para apresto e cortume. Cautchuc e seus succedaneos, assim como os artigos feitos d'estas materias para uso industrial e em especial para vehiculos; solução de cautchuc. Oleos e gorduras industriais. Oleos volateis, sabões, preparações para a lavagem e branqueamento, amido, substancias colorantes para a roupa, preparações para desengordurar e tirar nodos, materias para perseverar a ferrugem e tirar as impurezas, amolar e polir. Pez, asphalto, alcatrão; preparação para a conservação de madeiras. Sedas de porco, artigos de escova, pinceis, pentes, esponjas, artigos de toilette, material de limpeza, aparas de ferro. Materias de estancação, guarnições para vedações de estopa, materias anti-conductoras e isoladoras; productos de asbesto, pelles para forros, pelles, tripas, couro, pellaria. Sellaria, obras de cintureiro e de bol seiro, artigos de couro. Correas de transmissão, tubos flexiveis. Obras de equipamento para viagem. Material de emballagem.

São convidados todos aquellos que se julguem prejudicados pela protecção das referidas marcas em Portugal a apresentarem as suas reclamações na 1.ª Secção da Repartição da Propriedade Industrial, no prazo de tres meses, a contar da data da publicação do terceiro aviso.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 11 de novembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

2.ª Secção

Avisos

Faz-se publico que por despacho ministerial d'esta data foi concedida á Companhia Industrias Reunidas a prorrogação por mais sete meses, a contar de 21 de setembro de 1910, do prazo para completar a instalação da industria para a «fabricação mecanica de rendas e entremeios de algodão e de linho, com exclusão de rendas e entremeios feitos manualmente», de cuja patente de introdução de nova industria ella é concessionaria.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 14 de novembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Faz-se publico que, por despacho d'esta data, foi indeferido o pedido de deposito de «modelo de garrafa de vidro», requerido em 7 de julho de 1910 por José Ferreira Custodio & C.º, cujo aviso, sob o n.º 381, foi publicado no *Diario do Governo* n.º 155 a 157, de 18 a 20 de julho, por o referido modelo não satisfazer ás condições expressas no artigo 174.º da carta de lei de 21 de maio de 1896, para se concederem titulos de deposito.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 14 de novembro de 1910. — O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Faz-se publico que em 10 do corrente mês foi apresentada pela Companhia União-Fábrica, e outros, uma reclamação ou additamento á reclamação já apresentada pelos mesmos em 27 de janeiro de 1910, contra a concessão da patente de introdução de nova industria n.º 266, requerida por Mathieu Lugan, para o «fabrico de carbonato de soda».

O interessado poderá apresentar a sua contestação á referida reclamação, dentro do prazo de quinze dias, contado da data da publicação do presente aviso.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 14 de novembro de 1910. — O Conselheiro Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Repartição do Commercio

BANCO DE CREDITO NACIONAL

Balanco em 31 de dezembro de 1909

ACTIVO

Caixa	4.276\$865
Banco Português & Brasileiro	2.026\$560
José Henriques Totta	4.058\$450
Debitos a liquidar	24.860\$600
Devedores e credores	6.470\$025
Dividendos a receber	961\$500
Empréstimos caucionados	8.731\$275
Letras descontadas	41.165\$630
Liquidações	4.584\$885
Liquidações garantidas	5.731\$985
Moveis e utensilios	800\$000
Papeis de credito	15.860\$000
Propriedades	4.000\$000
Primeira succursal	26.314\$945
Segunda succursal	13.896\$965
Quarta succursal	18.018\$575
Quinta succursal	18.627\$990
Valores em liquidação	5.737\$820
	196.124\$020

PASSIVO

Caixa economica	9.024\$220
Capital	100.000\$000
Depositos á ordem	20.533\$480
Depositos a prazo	16.519\$940
Dividendos a pagar	1.064\$000
Fundo de reserva	7.400\$000
Ganhos e perdas	5.845\$705
Imposto de rendimento	68\$200
Promissorias	36.168\$475
	196.124\$020

Lisboa, 31 de dezembro de 1909. — O Director, *Joaquim Augusto dos Santos*.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 18 de outubro de 1910. — Chefe da Repartição, *J. Simões Ferreira*.

BANCO DE BARCELLOS

Balancete em 31 de dezembro de 1909

ACTIVO

Caixa — dinheiro em cofre	15.894\$790
Dinheiro depositado em outros Bancos	87.141\$345
Acções de conta propria antes do decreto de 11 de julho de 1894	30.700\$000
Letras descontadas e transferidas	324.718\$335
Letras a receber	7.806\$153
Empréstimos em conta corrente com caução	32.175\$770
Empréstimos com caução das proprias acções	6.116\$190
Agencias e correspondencias	12.448\$255
Dividendo do 1.º semestre	1.924\$250
Moveis	368\$500
Edifício do Banco	4.000\$000
Execuções, letras protestadas e em liquidação	3.800\$000
Bens adquiridos por execução e arrematação	965\$955
Letras caucionadas, hypothecas e diversas contas devedoras	70.236\$404
Caução da gerencia	8.000\$000
	600.791\$547

PASSIVO

Capital	120.000\$000
Fundo de reserva	11.000\$000
Reserva para liquidações	5.000\$000
Depositos á ordem	12.847\$618
Depositos a prazo	409.580\$677
Dividendos a pagar	384\$490
Credores geraes	595\$822
Ganhos e perdas	7.137\$507
Caixa economica	31.265\$438
Gerencia do Banco	8.000\$000
	600.791\$547

Barcellos, 5 de janeiro de 1910. — Pelo Banco de Barcellos, os Gerentes, *Domíngos de Figueiredo* — *João Carlos Vieira Ramos*.

Está conforme o duplicado, que fica archivado nesta repartição.

Repartição do Commercio, em 18 de outubro de 1910. — O Chefe da Repartição, *J. Simões Ferreira*.

Inspecção Geral dos Telegraphos e Industrias Electricas

Pelo presente annuncio são avisados os concessionarios de licenças para a exploração de industrias electricas que, em cumprimento do determinado no artigo 21.º do regulamento das concessões, estabelecimento e exploração das industrias electricas, aprovado por decreto de 28 de fevereiro de 1903, teem de apresentar nesta Inspecção Geral os seus titulos de licença antes do dia 18 de dezembro proximo futuro, para pagamento da taxa annual relativa a 1911 e a fim de nelles ser lançado a nota do pagamento effectuado.

Independentemente de novo aviso se procederá, nos termos do regulamento citado, contra todos os concessionarios que deixarem de apresentar os seus titulos e effectuar o respectivo pagamento.

Lisboa, 14 de novembro de 1910. — O Engenheiro-Inspecção Geral, *Antonio de Albuquerque*.

Pelo presente annuncio são avisados os concessionarios de licenças para a exploração de linhas telefonicas particulares que, em cumprimento do determinado no artigo 14.º do regulamento das concessões de licenças para o estabelecimento e exploração de linhas e estações telegraphicas ou telefonicas e estações semaphoricas a cargo de particulares, aprovado por decreto de 28 de junho de 1902, teem de apresentar nesta Inspecção Geral os seus titulos de licença antes do dia 26 de dezembro proximo futuro, para pagamento da taxa annual relativa a 1911, e a fim de nelles ser lançada a nota do pagamento effectuado.

Independentemente de novo aviso se procederá, nos termos do regulamento citado, contra todos os concessionarios que deixarem de apresentar os seus titulos e effectuar o respectivo pagamento no prazo fixado.

Lisboa, 14 de novembro de 1910. — O Engenheiro-Inspecção Geral, *Antonio de Albuquerque*.

TRIBUNAES

TRIBUNAL DE CONTAS

Direcção Geral

2.ª Repartição

Em conformidade com o artigo 71.º do regimento d'este tribunal se publicam, por copia, os accordãos seguintes:

Accordam os do Conselho no Tribunal de Contas: Visto o relatório de fl. 1 e o ajustamento de fl. 2, organizado em presença dos documentos justificativos da responsabilidade de Luis de Oliveira Silva Carvalho, encarregado da estação telegrapho-postal de Azeitão, no período decorrido desde 11 de novembro de 1906 até 29 de outubro de 1907;

Vistas as leis e mais disposições em vigor; Considerando achar-se provado que o debito do mencionado responsavel importa em réis. 84\$950 e o credito em réis. 52\$555 e o saldo em réis. 32\$395

nas especies designadas no referido ajustamento, que, depois de devidamente rubricado pelo signatario relator, fica fazendo parte integrante d'este accordão:

Considerando achar-se esta conta saldada, e que o saldo

de 32\$395 réis passou por transição para a responsabilidade de Alberto Eduardo de Sá, como consta do processo;

Julgam Luis de Oliveira Silva Carvalho, encarregado da estação telegrapho-postal de Azeitão, quite para com a Fazenda Publica na sua gerencia no periodo decorrido desde 11 de novembro de 1906 até 29 de outubro de 1907;

Considerando ser esta a ultima conta do responsavel, que nenhuma outra responsabilidade tem para com a Fazenda Publica, como consta do processo;

Vista a resposta fiscal:

Julgam livres e desembaraçados os valores depositados, e extintas as fianças ou hypothecas que serviam de caução á responsabilidade de Luis de Oliveira Silva Carvalho, como encarregado da estação telegrapho-postal de Azeitão.

Tribunal de Contas, 22 de fevereiro de 1910. — A. Hintze Ribeiro — Jacinto Candido — Gouveia Valladares. — Fui presente, Arouca.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 14 de novembro de 1910. — J. M. Osorio, chefe de repartição.

Accordam os do Tribunal de Contas:

Visto o relatório de fl. 1 e o ajustamento de fl. 2, organizado em presença dos documentos justificativos da responsabilidade de Alberto Eduardo de Sá, encarregado da estação telegrapho-postal de Azeitão, districto de Lisboa, no periodo decorrido desde 1 de julho de 1906 até 10 de novembro de 1906;

Vistas as leis e mais disposições em vigor;

Considerando achar-se provado que o debito do mencionado responsavel importa em réis... 61\$005 o credito em réis... 44\$285 e o saldo em réis... 16\$720 nas especies designadas no referido ajustamento, que, depois de devidamente rubricado pelo signatario relator, fica fazendo parte integrante d'este accordão:

Julgam quite para com a Fazenda Publica o referido Alberto Eduardo de Sá, pela sua gerencia de encarregado da estação telegrapho-postal de Azeitão, no periodo decorrido de 1 de julho a 10 de novembro de 1906, devendo o successor responder na conta seguinte pelo saldo de réis 16\$720, que nesta se lhe abona.

E sendo esta a ultima conta do responsavel, e estando julgado já quite pelas anteriores, nem existindo pendente recurso algum;

Ouvido o Ministerio Publico, como de fl. 18 do processo:

Julgam livres e desembaraçados os valores depositados e extintas as fianças ou hypothecas, que serviam de caução á responsabilidade do mencionado Alberto Eduardo de Sá, como encarregado ou chefe de estação telegrapho-postal.

Lisboa, 22 de fevereiro de 1910. — J. Candido — Gouveia Valladares — A. Hintze Ribeiro. — Fui presente, Arouca.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 14 de novembro de 1910. — J. M. Osorio, chefe da repartição.

Por ter saído inexacto se publica novamente, por copia, o accordo seguinte:

Accordam no Tribunal de Contas:

Visto o relatório de fl. 1 e o ajustamento de fl. 2, organizado em presença dos documentos justificativos da responsabilidade de Aristides da Luz Lobo, chefe da estação telegrapho-postal de Villa Nova de Gaia, no periodo decorrido desde 1 de dezembro de 1907 até 10 de abril de 1909;

Vistas as leis e mais disposições em vigor;

Considerando achar-se provado que o debito do mencionado responsavel importa em réis 56:380\$130 o credito em réis... 56:022\$254 e o saldo em réis... 357\$876

nas especies designadas no referido ajustamento, que, depois de devidamente rubricado pelo signatario relator, fica fazendo parte integrante d'este accordão;

Julgam quite o referido Aristides da Luz Lobo, pela sua gerencia de chefe da estação telegrapho-postal de Villa Nova de Gaia, desde 1 de dezembro de 1907 até 10 de abril de 1909, devendo responder-se na conta seguinte pelo saldo de 357\$876 réis, que nesta se abona.

E visto o requerimento a fl. 19, sendo esta a ultima conta d'este responsavel, julgado quite em todas as suas contas anteriores, documentos fl. 20 a 24;

Ouvido o Ministerio Publico, resposta a fl. 25:

Julgam livres e desembaraçados as cauções que serviam de garantia a esta responsabilidade.

Lisboa, 11 de outubro de 1910. — Arroyo — Abel Andrade — Gouveia Valladares. — Fui presente, Arouca.

Está conforme. — 2.ª Repartição da Direcção Geral do Tribunal de Contas, 14 de novembro de 1910. — J. M. Osorio, Chefe de Repartição.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

JUNTA DO CREDITO PUBLICO

Repartição Central

Processo n.º 143:510

Por esta Secretaria e nos termos do artigo 34.º, § 1.º, n.º 10.º a), do decreto de 8 de outubro de 1900, correm

editos de trinta dias a fim de se justificar administrativamente o extravio de um titulo de divida publica do fundo de 3 por cento, dos numeros e capitais abaixo designados, e com assentamento a favor da menor Hortencia Rozaura Elvira Lopes, representada por sua mãe e tutora Eulalia Elvira da Silva Barradas, a saber:

Uma inscrição de 500\$000 réis, do n.º 12:660.

Esta justificação tem logar a requerimento de Hortencia Rozaura Elvira Lopes, e, findo o prazo dos editos, sem impugnação, será a pretensão resolvida como for de justiça.

Secretaria da Junta do Credito Publico, 12 de novembro de 1910. — O Director Geral, Luiz Henriques Charters de Azevedo (Visconde de S. Sebastião).

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Mappa do resultado dos ensaios a que foi submettido o gaz de iluminação publica no periodo abaixo indicado

Mês	Dia	Quantidade de gaz consumido para produzir a mesma luz que 10 grammas de oleo de colza		Pureza do gaz
		Em cada dia	Media durante este periodo	
Setembro	16	24,90	24,55	Puro
	17	24,45		
	18	24,86		
	19	24,65		
	20	24,85		
	21	24,70		
	22	24,65		
	23	24,45		
	24	24,45		
	25	24,40		
	26	24,55		
	27	24,38		
	28	24,20		
	29	24,50		
	30	24,35		

A sociedade Companhias Reunidas Gaz e Electricidade é obrigada, pelo contrato, a fornecer gaz puro, cujo poder illuminante seja tal que o consumo de 25 litros (volume correcto á temperatura de 15° e pressão barométrica de 760 mm) dê a mesma quantidade de luz que 10 grammas de oleo de colza purificado, queimados durante o mesmo tempo em lampada Carcel regulada de modo a consumir 42 grammas de oleo por hora.

Lisboa, 11 de outubro de 1910. — O Engenheiro Chefe da 3.ª secção, Antonio Luz.

GOVERNO CIVIL DO DISTRICTO DE VILLA REAL

Adelino Samardan, governador civil do districto de Villa Real.

Devidamente autorizado pelo Ministro do Interior faço publico que neste governo civil se acha aberto concurso, por espaço de trinta dias, a contar da data da publicação do segundo annuncio no *Diário do Governo*, para o provimento de um logar vago de amanuense da secretaria, com o vencimento annuo de 200\$000 réis.

Os concorrentes deverão instruir os seus requerimentos solicitando a admissão ao concurso, que é regulado pelo decreto de 5 de janeiro de 1887, com todos os documentos exigidos no artigo 5.º do mesmo decreto e quaesquer outros que julguem conveniente juntar-lhes.

Villa Real, 11 de novembro de 1910. — Adelino Samardan.

IMPRESA NACIONAL DE LISBOA

Aviso-citação

Estando ainda em deposito o producto da venda de exemplares de algumas obras feitas por esta Imprensa anteriormente ao decreto de 23 de dezembro de 1901, sem que os respectivos autores ou seus legitimos herdeiros se tenham apresentado a receber a parte que lhes pertence, são citados todos os interessados a apresentarem, devidamente fundamentadas e autenticadas, as suas reclamações no prazo de quarenta dias, a contar da data d'este annuncio, sob pena das respectivas importancias reverterem a favor do cofre d'este estabelecimento.

Lisboa, 21 de outubro de 1910. — O Administrador Geral, Luis Derouet.

BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

Registo de propriedade litteraria effectuado no mês de outubro de 1910

Em cumprimento do disposto no artigo 605.º do Código Civil Português se faz publico que no mês supradito foram registadas nesta Biblioteca as seguintes publicações:

Por Gomes de Brito, como autor: «No primeiro centenario de Alexandre Herculano. Páginas intimas». — Lisboa, Typographia da Livraria Ferin, 1910. In-8.º de 280 paginas.

Por Francisco Justina da Silva Pombo, como autor: «J. M. J., Cosmographia. Estudos sobre o patronato de de Jesus, Maria e José». — Lisboa, Typographia da Cooperativa Militar, 1909. Tres boletins, sendo de 8 paginas o primeiro in-4.º e de 32 paginas o segundo e de 36 paginas o terceiro in-8.º

Por José Augusto do Amaral Frazão de Vasconcellos, como editor: «El-Rei D. Miguel I e suas augustas irmãs

orando a Nossa Senhora da Rocha». — Lisboa, 1910. Uma estampa.

Por Tovar de Lemos, como autor, editor e proprietario: «A syphilis». Instrukções para o povo. — Lisboa, Centro Typographico Colonial, 1910. In-16.º de 32 paginas.

Por Carlos Villar, a favor da Comissão do Campeonato de Portugal Inter-Clubs, como editora e proprietaria: «Guia de Lawn Tennis». — Lisboa, Typographia do Annuario Commercial, 1910. In-8.º de 32 paginas.

Por Carlos Adolfo Marques Leitão, como autor: «C. A. Marques Leitão — Instrukção secundaria — Desenho», livro I, II e III, 3 volumes. — Lisboa, Typographia A Editora, 1909. — In 8.º oblongo de 188 paginas o livro I, de 130 paginas o livro II e de 190 paginas o livro III.

Por Thomás Bordallo Pinheiro, como editor e proprietario: «Biblioteca de instrução profissional, manual do navegante, regras e preceitos da lide do mar». — Lisboa, in-12.º de 320 paginas.

Por Thomás Bordallo Pinheiro, como editor e proprietario: «Biblioteca de instrução profissional, Manual do ferreiro», 2.ª edição. — Lisboa, Typographia Rua Ivens, 45 e 47 — In-12.º de 252 paginas.

Por Celestino Steffanina, como editor: 1910, n.º 1, «Pst!». — Lisboa, Typographia do Commercio. — In-16.º de 32 paginas.

Por Francisco Mantero, como autor e editor: «A mão de obra em S. Thomé e Príncipe». — Lisboa, Typographia do Annuario Commercial, 1910. — In 4.º de 378 paginas.

Por Carlos Harrington, como proprietario: «O fado», semanario, n.º 1, anno I. — Lisboa, 16 de abril de 1910. — Impressão, Rua das Gaveas, 29 e 31. — In-folio de 4 paginas.

Por Brito Camacho, a favor da empresa de A Lucia, como editora e proprietaria: «Almanach do jornal A Lucia», para 1910. — Lisboa, Centro Typographico Colonial, 1909. — In-8.º de 328 paginas.

Por Manuel Correia de Mello, como autor: «O pifaro e o rouxinol», dueto. — Lisboa, in-folio de 4 paginas.

Por Luis dos Santos Trindade, como proprietario: «A comedia», revista n.º 1, 10 de abril de 1910. — Lisboa, impressão, rua da Conceição da Gloria, 40. — In-4.º de 8 paginas.

Pela casa editora de Antonio Figueirinhas, como editora: «Obras primas da literatura franceza», sermões de Bousset, traducção de Manuel de Mello, vol. II. — Porto, Typographia Universal, 1909. — In-32.º de 466 paginas.

Por Lello & Irmão, como editores: David Frederico Strauss, «A antiga e a nova fé», traducção de A. Pimenta. — Porto, Imprensa Moderna. — In-folio de 304 paginas.

Por Arnaldo Bordallo, como editor: — Cruz de Magalhães: «Os grilos», monologo, 4.ª edição — Lisboa, Imprensa Lucas, 1910. — In-4.º de 8 paginas.

— Eduardo Coelho: «Amor e rheumatico», monologo, 2.ª edição. — Lisboa, Imprensa Lucas, 1910. — In-4.º de 8 paginas.

— Encyclopedica Bordallo: «Collecções de manuaes uteis», vol. I, «Manual de medicina domestica», 2.ª edição aumentada. — Lisboa, Imprensa Lucas, 1910. — In 8.º de 280 paginas.

Pela livraria editora de Arnaldo Bordallo, como editora: — José da Camara Manuel: «Os filhos da miseria», drama. — Lisboa, Imprensa Lucas, 1910. — In-8.º de 40 paginas.

— Emile Augier & Jules Sandeau: «O genro do Sr. Poirier», comedia, traducção de J. da Camara Manuel. — Lisboa, Imprensa Lucas, 1910. — In-8.º de 58 paginas.

— Luis Barreto: «A margem do codigo», peça em 3 actos. — Lisboa, Imprensa Lucas, 1910. — In-8.º de 52 paginas.

Por João Carneiro, como editor: «Biblioteca sexual — N.º 10 — Augusto de Castro: O amor e o vicio». — Lisboa, impresso na Travessa da Palma, 4. — In-16.º de 76 paginas.

Por Francisco Franco, como editor: «Dr. William Georges Boller: Vigor viril ou conservação perpetua das forças viris. — Guia medicinal de algibeira». — Lisboa, Imprensa Lucas. — In-8.º de 112 paginas.

Por Antonio Cabreira, como autor: «1.º Congresso nacional — Organização da defesa nacional sob o ponto de vista terrestre, segundo a orientação da politica externa nacional», these da secção portugueza da Liga Latino-Slava. — Lisboa, Imprensa Africana, 1910. — In-12.º de 24 paginas.

Por Manuel Antunes Amor, como autor, editor e proprietario: «Manual de stenographia calligraphica». — Lisboa, Typographia do Annuario Commercial, 1910. — In-8.º de 48 paginas.

Por Eugenio Coelho, como editor e proprietario: «Joaquim de Mello e Castro de Vasconcellos Gusmão: Dicionario legislativo ou compilação da legislação portugueza». — Lisboa, Imprensa Lucas. — 4 volumes in-4.º que abrangem de paginas 2337 a 2720.

Pela livraria Ferin, como editora: «Jacinto Verdager: «A Atlantida» — Poema caballero traduzido em verso portuguez, por J. M. Gomes Ribeiro — Lisboa, typographia da livraria Ferin, 1909. — In-8.º de 326 paginas.

Por David Mota, como proprietario: «Uma photographia representando El-Rei D Carlos preparado para a caça».

Biblioteca Nacional de Lisboa, em 31 de outubro de 1910. — O Director, Xavier da Cunha.

JUIZO DE DIREITO DA 5.ª VARA DA COMARCA DE LISBOA

Pelo cartorio do segundo officio do juizo de direito da 5.ª vara civil da comarca de Lisboa, e nos autos de acção especial de expropriação, a requerimento da Fazenda Nacional, correm editos de dez dias, a contar da publicação do segundo e ultimo annuncio, chamando todos os que tiverem direito ao producto da expropriação ou ao predio expropriado, que consiste numa parcela de terreno de vinha medindo 814 metros quadrados, comprehendido na demarcação da estrada no sitio de Trás das Covas, da freguesia de Nossa Senhora da Purificação, do logar de Bucellas e era pertença de Francisco Alves Leitão Daniel e mulher Joana Rita Ferreira, do referido logar de Bucellas.

Lisboa, 7 de novembro de 1910.—O Escrivão, Antonio Mendes de Lima.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, F. Pires.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE LAMEGO

Editos de dez dias

Pelo juizo de direito da comarca de Lamego, e cartorio do escrivão abaixo assinado, correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo*, a requerimento do Ministerio Publico, como representante da Fazenda Nacional, citando todas as pessoas incertas que se julguem com direito aos terrenos expropriados amigavelmente para a construcção do caminho de ferro da Regua a Lamego, em que são indemnizados Jose Ferreira Pina e sua mulher Joana Joaquina, de Mosteiro, freguesia de Cambres, com a quantia de 89\$780 réis.

Esta importancia acha-se depositada na Caixa Geral de Depósitos, como se verificou pelo conhecimento n.º 23:354.

Pelo presente são citadas todas as pessoas que se julgarem com direito á indemnização referida, para; dentro do prazo de dez dias, o-virem fazer.

Lamego, 8 de novembro de 1910.—O Escrivão, Francisco de Mello Ilharco.

Verifiquei.—J. S. Barreto.

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE PENACOVA

No juizo de direito da comarca de Penacova e cartorio do escrivão do segundo officio que este subscrive, correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação do respectivo annuncio no *Diario do Governo*, citando e chamando as pessoas que se presumam com direito ao producto das indemnizações pagas pela Fazenda Nacional a Manuel Alipio Rodrigues Coimbra e mulher Joana Rosa Henriques, de Friumes, Manuel Andrade da Cunha e mulher Maria Rosa da Conceição, do Meio, Alfredo de Oliveira Gonçalves e mulher Maria de Oliveira, da Raiva, Manuel Henriques, da Soita, e mulher Maria Martins, do Meio, Antonio de Oliveira e mulher Florinda dos Santos, da Raiva, Francisco Augusto Ferreira e mulher Amelia Augusta, da Raiva, Sancia Lopes Cordeiro, solteira, de Paredes, Antonio dos Santos Henriques e mulher Felicidade da Conceição, do Meio, Dr. Antonio Martins Pinto Cunha e esposa D. Maria Amelia Dias Pinto e Cunha, dos Pombeiros, e a José Francisco Nogueira e mulher Maria Columbina, tambem do Meio, proveniente de expropriação de terrenos para construcção do lanço do Meio á Raiva, na estrada n.º 48 da Portela a Mangualde, sendo o terreno pertencente:

Ao primeiro, 1:165 metros quadrados de terreno lavradio de rega, 369m²,80 de terreno de vinha, 4:197m²,20 de terreno de mato, 150 metros quadrados de terreno lavradio de seca, 2m²,50 de casa e sete oliveiras, ficando os materiaes pertencendo ao proprietario, entre os perfis 117 a 156;

Ao segundo, 150 metros quadrados de terreno lavradio de rega e 75 metros quadrados de terreno de mato, entre os perfis 113 a 119;

Ao terceiro, 147 metros quadrados de casas situadas na Raiva, entre os perfis 239 e 240, e 65 metros quadrados de terreno lavradio de rega, entre os perfis 237 e 239;

Ao quarto, 26m²,50 entre os perfis 236 e 237;

Ao quinto, 115 metros quadrados de terreno lavradio de seca, entre os perfis 237 e 239;

Ao sexto, 89 metros quadrados de terreno lavradio de rega, 51 metros quadrados de casa e 24 metros quadrados de pateo;

Ao setimo, 221 metros quadrados de terreno lavradio de seca, e 15 metros quadrados de casa, aquelle entre os perfis 231 a 236, 244 e 245, e este entre os perfis 236 e 237;

Ao oitavo, 15 metros quadrados de casa entre os perfis 240 e 241;

Ao nono, 39 metros quadrados de casa e 15 metros quadrados de terreno lavradio de rega, entre os perfis 242 e 244;

E ao decimo, 20 metros quadrados de casa, entre os perfis 240 e 541.

A fim de deduzirem o seu direito no dito prazo, sob pena de, findo elle, serem julgados livres e desembaraçados os terrenos expropriados e adjudicados á Fazenda Nacional, de cuja expropriação se acha em deposito a quantia de 1:125\$480 réis, tudo nos termos da lei de 23 de julho de 1850.

Penacova, 26 de outubro de 1910.—O Escrivão, Americo Pinto Guedes.

Verifiquei a exactidão.—O Juiz de Direito, Augusto Cesar Raposo.

MARKADO CENTRAL DE PRODUCTOS AGRICOLAS

Aviso aos lavradores e detentores do trigo nacional

Em harmonia com o disposto no artigo 7.º do regulamento de 26 de julho de 1899, são convidados os lavradores e detentores do trigo nacional, a manifestarem as quantidades d'aquelle cereal que tiverem disponiveis para venda.

Para esse fim os manifestantes remetterão á secretaria do mercado central ou ás suas delegações districtaes a nota do lote ou lotes de trigo que pretenderem manifestar, indicando:

- 1.º O nome do manifestante;
- 2.º A sua residencia (localidade, freguesia, concelho, districto);
- 3.º A sua profissão (productor, proprietario ou commerciante);
- 4.º A qualidade de trigo (molle ou rijo);
- 5.º A quantidade do trigo (em peso ou em volume);
- 6.º O local em que o trigo está armazenado (localidade, freguesia, concelho, districto);
- 7.º A data do dia em que o manifesto foi effectuado;
- 8.º A assinatura do manifestante quando seja o proprio possuidor do trigo ou a da pessoa que for encarregada de manifestar, tornando-se, porém, neste caso indispensavel á apresentação de uma procuração devidamente legalizada.

Essa nota que será preenchida nos impressos que serão facultados aos interessados, tanto no mercado central como nas suas delegações, será enviada, em sobrescrito fechado, designando externamente o nome do remetente e o local em que o trigo está armazenado, ao mercado central, e será acompanhada, com a mesma indicação externa, de uma amostra, pesando approximadamente 1 kilogramma de cada um dos lotes de trigo, quando estes não excedam 10:000 kilogrammas; quando excedam esta quantidade a amostra deverá ser de 10 kilogrammas pelo menos.

Os productores que desejarem manifestar, conditionalmente, o trigo que reservarem para segunda sementeira, deverão indicá-lo na respectiva nota, designando por modo claro se essa indicação se refere á totalidade do lote ou apenas a uma determinada parte.

Nos termos da lei é permitido aos syndicatos e associações agricolas manifestarem o trigo pertencente aos seus socios, devendo os mesmos syndicatos declarar os nomes dos socios manifestantes.

Os manifestantes não poderão desistir do manifesto quando o não tenham participado á secretaria do mercado central até o dia 30 do corrente mês, data em que finda o prazo do presente manifesto.

O mercado central mandará verificar a existencia dos trigos manifestados.

Mercado Central de Productos Agricolas, aos 15 de novembro de 1910.—O Presidente da Direcção, Sertorio do Monte Pereira.

CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 10 do corrente

Entradas

Vapor inglês «Cassia», de New-Port.
Vapor hollandês «Zeelandia», de Buenos Aires.
Vapor allemão «Helios», de Antuerpia.
Vapor inglês «Porthcawl», de Cardiff.
Vapor allemão «Pruth», de Hamburgo.
Vapor inglês «Castl Eden», de Genova.
Vapor inglês «Cairtoul», do mar.
Vapor allemão «Atlas», de Huelva.
Vapor norueguês «Solferino», de Marselha.

Saídas

Vapor hollandês «Zeelandia», para Amsterdam.
Vapor inglês «Ardeola», para Las Palmas.
Vapor allemão «Pruth», para o Brasil.
Vapor allemão «Helios», para o Pomarão.
Vapor inglês «Castl Eden», para Villa Real.

Capitania do porto de Lisboa, 11 de novembro de 1910.—O Capitão do porto, Chefe do Departamento, Eduardo J. da Costa Oliveira, capitão de mar e guerra.

ESTACÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

Serviço das barras

Vianna do Castello

Dia 12 — Saiu a chalupa «Drosa», para Lisboa.
Vento N., mar bom.

Figueira da Foz

Dia 10 — Não houve movimento:
Mar chão, ceu limpo, N. fraco.
Barometro 768. Thermometro 17,5.

Leixões

Dia 11 — Entradas: paquete espanhol «Conde Wifredo», e vapor allemão «Portimão».

Saídas: vapores norueguês «Underséa», allemães «Portimão» e «Faro».

Continua fundeada a barca portugesa «Cacilda».
Vento N. fraco.

Luz (Foz do Douro)

Dia 11 — Entradas: vapores noruegueses «Udsiré», «Mauranogen», inglês «Heron».

Saídas: vapor português «Portuense», e patacho inglês «Gnace».

Fora da barra nada se avista.
Vento N. fraco, mar plano.

Villa Real de Santo Antonio

Dia 11 — Não houve movimento marítimo.
Mar chão, vento SE. brando.

Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 11 de novembro de 1910.—O Chefe dos Servicos Telegraphicos, A. A. Pedro dos Santos.

EXPLORAÇÃO DO PORTO DE LISBOA

Contabilidade Geral

Balancete das contas do Razão em 30 de setembro de 1910

Contas	Debitos	Creditos	Saldos	
			Devedores	Credores
Primeiro estabelecimento:				
Obras do porto.....	8.633:268\$075	—	8.633:268\$075	—
Despesas do primeiro estabelecimento.....	—	7.877:638\$064	—	7.877:638\$064
Lucros da exploração.....	—	1.295:258\$848	—	1.295:258\$848
Participações.....	1.295:258\$848	755:650\$011	539:608\$837	—
Segundo estabelecimento.....	443:895\$370	—	443:895\$370	—
Receita liquida da exploração.....	—	627:199\$602	—	627:199\$602
Capitulo 1.º:				
Exploração.....	58.011\$747	132.801\$910	—	74:790\$163
Serviço marítimo.....	9.684\$586	7:329\$345	1:855\$241	—
Officinas.....	68\$480	—	68\$480	—
Juros e diferenças de cambio.....	—	2\$360	—	2\$360
Capitulo 2.º:				
Dragagens especiaes.....	5:070\$677	—	5:070\$677	—
Conservação de material.....	666\$657	—	666\$657	—
Movéis e utensilios.....	525\$158	—	525\$158	—
Acabamentos.....	980\$361	—	980\$361	—
Grandes reparações.....	—	—	—	—
Capitulo 3.º:				
Material.....	66\$540	—	66\$540	—
Officinas (machinas, ferramentas, materiaes, etc.).....	—	—	—	—
Obras novas.....	5:274\$008	—	5:274\$008	—
Operações de thesouraria:				
Caixa.....	160:882\$666	155:918\$232	4:964\$434	—
Banco de Portugal (conta do emprestimo).....	—	142:275\$149	—	142:275\$149
Banco Commercial de Lisboa (conta de deposito).....	379:000\$000	3:500\$000	375:500\$000	—
Abastecimento de carvão.....	2:635\$780	1:138\$925	1:496\$855	—
Armazem (materiaes de consumo e diversos).....	8:208\$337	4:018\$654	4:184\$683	—
Parceria dos Vapores Lisboenses.....	100\$000	15:100\$000	—	15:000\$000
Depositos de garantia e caucões.....	20.160\$200	1:327\$925	18:832\$275	—
Credores por garantias e caucões.....	1.727\$925	5:732\$200	—	4:004\$275
Liquidações por conta de terceiros.....	1:069\$647	1:178\$837	—	109\$190
Balanço de entrada.....	10.719:030\$351	10.719:030\$351	—	—
	21.745:600\$413	21.745:600\$413	10.036:277\$651	10.036:277\$651

Lisboa, 21 de outubro de 1910.—O Engenheiro Director, Strauss.

Visto.—Pelo Presidente do Conselho de Administração, M. Paes Villas Boas.

REPARTIÇÃO DE FAZENDA DO 3.º BAIRRO DE LISBOA

Edital

O Bacharel Carlos Amaro Miranda da Silva, administrador do 3.º bairro de Lisboa.

Faz publico que no dia 25 do corrente mês, pelas onze horas da manhã, na administração do dito bairro, Calçada do Combro, 38-A, 2.º andar, hão de ser arrendadas por tres annos, de 1911 a 1913 inclusive, a quem maior renda offercer, paga aos semestres adeantadamente, as lojas n.ºs 88 a 94 e 96 da Calçada do Combro, pertencente á Fazenda Nacional pelo extincção do Convento dos Paulistas, observando se em taes arrendamentos as formalidades e condições das instrucções de 2 de maio de 1843, reservando-se, porem, a Fazenda Nacional o direito de aceitar ou não os lances offercidos.

E para constar se passou o presente e identicos que serão affixados nos logares publicos do costume.

Repartição de Fazenda do 3.º bairro de Lisboa, 7 de

novembro de 1910:—E eu, *Adriano José Ferreira da Costa*, escrivão de fazenda que o escrevi.—O Administrador, *Carlos Amaro de Miranda e Silva*.

CAIXA ECONOMICA PORTUGUESA

Editos

Processo n.º 2 446

Luisa Rosa Pirás e Gabriel Domingos Gomes Franco, pretendem habilitar-se como herdeiros legitimos de seu fallecido marido e pae Manuel Gomes Franco, para levantar da Caixa Economica Portuguesa a quantia de 539\$595 réis, saldo do deposito n.º 1:696, liv. 8.º, fl. 73, da delegação de Vianna do Castello, que pertencia ao fallecido depositante Manuel Gomes Franco.

Quem tiver que oppor á habilitação referida deduz a seu direito no prazo de sessenta dias, para se resolver como for de justiça.

Caixa Economica Portuguesa, em 10 de novembro de 1910.—O Chefe de Serviços, *José Antonio de Campos Henriques*.

BOLSA DO PORTO

Para os devidos effeitos se annuncia que foram admitidos á cotação nesta Bolsa os seguintes titulos: 340:000 acções da Companhia Carris de Ferro do Porto, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, com sede nesta cidade, n.ºs 1 a 340:000, do valor nominal de 10\$000 réis cada uma;

4:000 acções da Companhia de Seguros Portugal Previdente, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, representadas por 790 titulos de uma acção, 490 titulos de cinco acções e 76 titulos de dez acções, do valor nominal de 100\$000 réis cada uma.

Bolsa do Porto, em 12 de novembro de 1910.—O Syndico, *Domingos Ramos de Faria Magalhães*.

BOLSA DE LISBOA

Camara dos corretores da bolsa de mercadorias e suas vendas

Cotação de generos coloniaes durante a semana finda em 12 de novembro de 1910

Generos	Procedencias	Preços	Unidades	Generos	Procedencias	Preços	Unidades
Café.....	S. Thomé.....	Fino 5\$600 Paol 4\$000-4\$200 Escolha 2\$800-3\$200	15 kilogrammas	Oleo de palma.....	Zaire.....	1\$700-1\$750	15 kilogrammas
Café.....	Cabo Verde.....	5\$200-5\$400	"	Asseite de peixe.....	Loanda.....	Sem cotação	"
Café Cazengo.....	Loanda.....	3\$800-3\$400	"	Oleo de côco.....	S. Thomé.....	"	"
Café Enconge.....	"	3\$300	"	Ginguba.....	Loanda e Zaire.....	1\$000-1\$100	15 kilogrammas
Café.....	Ambriz.....	3\$300-3\$400	"	Coiros.....	S. Thomé.....	\$440-\$880-\$190	1 kilogrammas
Cacau fino.....	S. Thomé e Principe.....	3\$250	"	Coiros.....	Loanda.....	\$440	"
Cacau paiol.....	"	3\$100	"	Coiros.....	Cabo Verde.....	\$400-\$420	"
Cacau escolha.....	"	2\$250	"	Coiros.....	Bissau.....	\$480-\$420-\$210	"
Cera.....	Benguella.....	\$270	459 grammas	Algodão.....	Mossamedes.....	\$360	"
Cera.....	Loanda.....	"	"	Algodão.....	Loanda.....	"	"
Borracha.....	Benguella.....	1\$800	1 kilogrammas	Goma branca.....	Loanda e Benguella.....	3\$800	15 kilogrammas
Borracha.....	Loanda.....	"	"	Goma amarella.....	"	4\$200-4\$500	"
Borracha.....	Mossamedes.....	Sem cotação	"	Goma.....	Cabo Verde.....	Sem cotação	"
Borracha.....	Zaire.....	"	"	Marfim molle de lei.....	Angola.....	"	"
Coconote.....	S. Thomé e Angola.....	1\$350	15 kilogrammas	Marfim molle meio.....	"	"	"
Meolo de côco.....	S. Thomé.....	Sem cotação	"	Marfim molle escaravelho.....	"	"	"
Urzela.....	Loanda e Benguella.....	"	"	Marfim rijo de lei.....	"	"	"
				Marfim rijo meio.....	"	"	"
				Marfim rijo escaravelho.....	"	"	"
				Açúcar de 1.ª.....	Africa occidental.....	1\$900	15 kilogrammas
				Açúcar de 2.ª.....	"	1\$600-1\$700	"
				Açúcar de 3.ª.....	"	1\$300-1\$400	"

O Syndico, *Manuel Caroga*.

OBSERVATORIO DO INFANTE D. LUIS

Boletim meteorologico

Sabbado, 12 de novembro de 1910, ás nove horas da manhã

Estações		Barometro		Temperatura	Vento	Ceu	Chuva	Estado do mar	Temperatura		Notas
		A zero de graus	Red. ao nivel do mar e a 45° de Lat.						Maxima	Minima	
Portugal ...	Montalegre.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Geçez.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Moncorvo.....	-	766,7	8,2	Calma	Limpo	0,0	-	13,9	6,7	
	Porto.....	-	766,7	8,0	ESE. mod.	Limpo	0,0	Chão	16,0	4,0	
	Guarda.....	677,1	766,5	7,5	SSE. fraco	Limpo	0,0	-	10,0	5,8	
	Serra da Estrella.....	649,1	765,5	12,6	W. m.º fraco	Limpo	0,0	-	10,0	6,6	
	Coimbra.....	-	765,7	9,0	S. fraco	Limpo	0,0	-	16,7	6,2	
	S. Fiel.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Tancos.....	-	767,9	6,7	ENE. m.º fraco	Enc., nev.	0,0	-	20,0	5,0	
	Campo Maior.....	-	766,1	10,1	NE. m.º fraco	Limpo	0,0	-	19,1	6,7	
	Villa Fernando.....	-	767,0	13,8	Calma	Limpo	0,0	-	19,0	7,5	
	Cintra.....	-	765,3	14,2	N. m.º fraco	Limpo	0,0	-	18,7	11,8	
	Lisboa.....	-	766,2	11,1	N. fraco	Limpo	0,0	Chão	-	-	
	Vendas Novas.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Evora.....	-	766,4	10,7	ESE. fraco	Limpo	0,0	-	17,2	10,2	
Ilhas dos Açores, a...	Beja.....	-	765,7	13,1	SE. fraco	Pouco nublado	0,0	-	17,9	9,9	
	Lagos.....	-	765,4	16,0	Calma	Pouco nublado	0,0	Plano	13,0	10,0	
	Faro.....	-	765,3	17,0	ESE. m.º fraco	Nublado	0,0	Pouco agitado	18,0	13,0	
	Sagres.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Angra.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ilhas da Madeira, 7 a...	Horta.....	-	762,2	16,2	N. fraco	Pouco nublado	0,0	Chão	19,0	16,0	
	Ponta Delgada.....	-	760,6	16,7	NNE. mod.	Nublado	0,0	Agitado	19,9	17,0	
	Funchal.....	-	762,5	20,0	SW. m.º fraco	Encoberto	0,0	Pouco agitado	23,0	18,0	
	S. Vicente.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	S. Tiago.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Ilhas de Cabo Verde, 9 a...	Corunha, 7 a.....	-	762,3	16,6	S. fraco	Encoberto	0,0	Pequena vaga	17,0	9,0	
	Igualdo.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
	Barcelona, 9 a.....	-	763,6	13,2	N m.º fraco	Pouco nublado	0,0	Pouco agitado	18,0	10,0	
	Madrid, 9 a.....	-	768,5	1,2	E m.º fraco	Limpo	0,0	-	14,0	-1,0	
	Malaga, 9 a.....	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Espanha	S. Fernando, 7 a.....	-	766,2	12,4	NE. m.º fraco	Limpo	0,0	Estanhado	20,0	12,0	
	Tarifa, 8 a.....	-	765,6	14,8	NW. m.º fraco	Nublado	1,0	Estanhado	-	-	
Inglaterra	Valencia, 8 a.....	-	755,7	7,2	SSE. fraco	Encoberto	4,1	Agitado	10,0	2,8	

Lisboa, no dia 11 de novembro de 1910

Temperatura maxima, 16,2; minima, 10,0.—Evaporação, 0,4 millimetros.—Ozone, 5,0 graus.

A evaporação é medida ás nove horas da manhã do dia seguinte; o ozone é a media dos valores observados ás nove horas da manhã e ás nove da noite.

Elementos normaes ás nove horas a.—Lisboa, 12 de novembro de 1910

Temperatura, 14,5 graus.—Pressão ao nivel do mar, 764,0 millimetros.

Montalegre, 1:027 metros.—Guarda, 1:039 metros.—Serra da Estrella, 1:216 metros.

Altitudes

Estado geral do tempo

Nos postos do continente regista-se uma pequena descida barometrica, que no maximo attinge 3,4 millimetros, com ligeiras variantes de temperatura e ventos fraços dos quadrantes de E.

Nos Açores não houve alteração sensivel na pressão atmospherica e na Madeira baixou o barometro 1,7 millimetros.

As altas pressões encontram-se na região central da peninsula iberica, e as mais baixas na Irlanda e Mediterraneo.

Observatorio do Infante D. Luis, á uma hora da tarde.—O Director, interino, *C. A. Moraes de Almeida*.

AVISOS

ASYLO-ESCOLA DOS CEGOS ANTONIO FELICIANO DE CASTILHO

Movimento do mês de outubro de 1910

A direcção recebeu os seguintes donativos:
De um anonymo 10.000 réis.
Do anonymo R. D. trinta e seis couves.
Do anonymo F. M. L. 23 kilogrammas de batatas, 2 litros de leite, 2 kilogrammas de bolos, 4 travessas de arroz doce e 4 garrafas de vinho abafado.
Da sr.^a Maria Joaquina Escumalha um cesto de marmelos.

Productos da venda de escovas fabricadas neste asylo 13.880 réis.
Productos da venda de sapatos de trança fabricados neste asylo 2.660 réis.

Secretaria do Asylo, em 12 de novembro de 1910. — O Secretario, *Gustavo Maurity*.

MONTEPIO GERAL

Pensões

Perante a direcção habilita-se D. Luisa Judith Marat da Silva, maior, solteira, residente em Lisboa, como unica herdeira á pensão annual de réis 200.000, legada pelo socio n.º 498, o Sr. Carlos Henrique da Costa.

Correm editos de trinta dias, a contar de hoje, convocando quaisquer filhos legitimados, legitimados ou perfluídos do fallecido, para que reclamem a parte que na mesma pensão lhes possa pertencer.

Findo o prazo será resolvida esta pretensão.
Lisboa e escritorio do Montepio Geral, 10 de novembro de 1910. — O Secretario da Direcção, *Fernando Augusto Freiria*.

ANUNCIOS

1 Pelo juizo de direito da comarca de Évora, tribunal commercial, foi decretada a fallencia de Pedro Antonio Charras, commerciante, das Alcaçovas, requerida pela Nova Companhia Nacional de Moagens, e nomeado administrador da massa fallida Florival Sanches de Miranda, residente em Évora.

Evora, 8 de novembro de 1910. — O Escrivão do terceiro officio, *Manuel Eduardo da Costa Frago*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Pedro de Castro*.

2 No juizo de direito da comarca de Villa Real, e cartorio do escrivão do segundo officio, no processo de habilitação activa, que José Manuel Gonçalves e mulher Maria Peixoto, proprietarios, do lugar de Moças, freguesia de Torquedá, d'esta comarca, requereram para se habilitarem como unicos e universaes herdeiros de seu filho fallecido, Antonio Gonçalves Peixoto, residente que foi no mesmo lugar, cerrem editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este, citando todos os interessados incertos, para na segunda audiencia d'este juizo, posterior ao ultimo dos primeiros cinco dias que se seguirem áquelle prazo, verem accusar a sua citação e seguir os mais termos até final d'aquella habilitação.

As audiencias d'este juizo fazem-se ás segundas e quintas feiras, não sendo dias impedidos, porque sendo-o se fazem nos immediatos, que também o não forem, por onze horas da manhã á porta do tribunal judicial d'esta comarca, situada á Rua denominada do Conde de Villa Real, nesta villa.

Villa Real, 8 de novembro de 1910. — O ajudante do escrivão do segundo officio, *Antonio Alvares de Barros e Mattos*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *D. Ramos*.

3 Pelo tribunal da 2.ª vara commercial da comarca de Lisboa, e cartorio do segundo officio, correm editos de sessenta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando a Sr.^a D. Maria Pia de Saboia, residente que foi no Paço da Ajuda, e hoje ausente em parte incerta, para na segunda audiencia posterior ao prazo dos editos ver accusar a citação e ser-lhe marcadas tres audiencias para contestar, querendo, a acção ordinaria que lhe move Antonio Soares de Castro, commerciante, estabelecido nesta cidade, Rua Garret n.º 17, 21 e 23, e em que lhe pede o pagamento da quantia de 18.279.838 réis, proveniente do fornecimento de artigos do seu commercio.

As audiencias no referido tribunal fazem-se todas ás segundas e quintas feiras, não sendo dias feriados ou santificados, porque sendo-o tem lugar no dia immediato, se for util, e sempre por onze horas da manhã, no torreão do lado oriental da Praça do Commercio.

Lisboa, 26 de outubro de 1910. — O Escrivão-ajudante, *Marcellino Soares*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *João de Paiva*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

4 Pelo juizo de direito da 1.ª vara civil da cidade e comarca do Porto, e cartorio do escrivão do quarto officio, nos autos de inventario orfanologico a que se procede por fallecimento de José Pereira e mulher Joana da Silva, moradores que foram, elle, no lugar de Marecos, e ella no lugar do Outeiro, da freguesia de Jovim, d'esta comarca, em que é inventariante João Barbosa de Oliveira Nunes, casado, proprietario, residente no lugar de Marecos, da mesma freguesia, neto dos inventariados, correm editos de trinta dias, contados da data da segunda publicação do presente annuncio, a citar os interessados Florinda da Silva, casada que foi com José Moura, e seus filhos Manuel de Moura, Rosa de Moura, José de Moura, Damião de Moura, Joaquim de Moura e Maria de Moura, todos de maior idade, netos dos inventariados, ignorando-se os seus estados e

profissões, e ausentes, bem como a dita sua mãe, em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil; Serafim Pereira, filho dos inventariados, ausente ha mais de trinta annos em parte incerta, ignorando-se o seu estado e profissão, e Antonio Barbosa de Oliveira Nunes, casado com Maria Moutinho de Oliveira, neto dos mesmos inventariados, também ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final sentença do referido inventario, sob pena de revelia e sem prejuizo do seu andamento.

Porto, 4 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Alfredo Teixeira Pinto Ribeiro Junior*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Ferdigão*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

5 No juizo de direito d'esta comarca de Setubal, e cartorio do escrivão do quarto officio, pende um processo de justificação para habilitação de herdeira, em que Amelia Xavier Araujo, que também usa do nome de Amelia Xavier da Conceição, casada com Manuel Branco de Araujo, moradores na estrada de Palmella n.º 2, ao Campo do Bomfim, nesta cidade, pretende provar ou justificar que sua mãe Maria José da Conceição, que também usava do nome de Maria José Xavier da Conceição, falleceu em Setubal no dia 27 de março do anno findo de 1909, no 2.º andar da casa com o n.º 32, sita na Rua da Misericordia, freguesia de Santa Maria da Graça, onde morava, que falleceu no estado de viuva de Manuel Xavier da Conceição, que fallecera ha muitos annos, de cujo matrimonio nascera apenas a justificante, que portanto é filha unica dos fallecidos; que a fallecida mãe era filha de José de Carvalho e Matilde Rosa, e natural da freguesia de Santa Isabel, da cidade Lisboa; que a fallecida mãe deixou testamento em que legou a terça de que se podia dispor, aos netos, filhos da justificante, os quaes com a justificante fizeram amigavelmente partilha e divião dos bens por escritura de 18 de julho de 1909, lavrada a fl. 5-v. do livro de notas n.º 70, do notario Rodolfo Alberto Correia Gonçalves, e por ella ficou pertencendo á justificante, em preenchimento da sua legitima, o deposito de 1.000.000 réis que a fallecida tinha depositado na Caixa Economica Portuguesa sob o n.º 163, que, sendo ella justificante, como é, unica filha da fallecida Maria José da Conceição ou Maria José Xavier da Conceição, tem ella de ser habilitada como unica e universal herdeira dos dois terços da herança deixada por sua fallecida mãe, e como assim haverem-se-lhe por adjudicados todos os bens e valores constantes da referida escritura de partilha, na parte que lhe coube, e em consequencia havida como unica pessoa legitima para levantar da Caixa Economica Portuguesa o deposito de 1.000.000 réis e seus juros capitalizados e os que se liquidarem até o levantamento.

Em vista do exposto correm editos de trinta dias, a contar da segunda, que será a ultima publicação d'estes em qualquer dos jornaes em que o forem, citando todas as pessoas que se julgarem com direito á referida herança e a opporem-se a que a justificante seja habilitada herdeira como pede, para que deduzam os seus direitos e a opposição ao pedido, na terceira audiencia seguinte áquelle em que estas citações hão de ser accusadas, sob pena de revelia e de ser a justificante julgada habilitada como pede.

Estas citações hão de ser accusadas na segunda audiencia seguinte ao trigésimo dia em que terminarem os editos, contados como acima se diz.

As audiencias neste juizo são feitas ás segundas e quintas feiras de cada semana, não sendo santificados ou feriados, por que se forem santificados se fazem nos dias immediatos, se também não forem santificados ou feriados, porque se o forem se fazem então na immediata segunda ou quinta feira, e fazem-se pelas onze horas da manhã no tribunal judicial d'esta cidade de Setubal, sito na Praça de Quebedo ou Palhaes, no edificio da Boa Hora ou dos Grillos.

Para os devidos fins se passa este annuncio.
Setubal, 25 de outubro de 1910.
Verifiquei. — O Juiz de Direito, *A. Themudo*.

ATENÇÃO

6 A sociedade anonyma inglesa Trufood Limited, actual proprietaria da patente de invenção n.º 5.571, para: «Um processo e os respectivos aparelhos para a extração de solidos de líquidos», concedida a 18 de dezembro de 1906, desejando que aquelle invento seja o mais possível aproveitado no país, declara que se prontifica a conceder licenças para o gozo parcial do privilegio, ou mesmo a vender a patente.

Correspondencia a Marks & Clerk, 57, Lincolns Inn Fields.

7 O abaixo assinado declara, para os devidos effectos, que por escritura publica lavrada em 24 de outubro ultimo, nos livros do notario Dr. Eugénio de Carvalho e Silva, deu sociedade no seu armazem em Paredo, a partir de 1 de novembro corrente, aos Srs. Alfredo Artur de Oliveira Bello e Jaime do Carmo Dinis, girando a nova firma sob o nome de Dinis, Bello & C.^a, e sendo todo o activo e passivo, até 31 de outubro, de sua conta. Paredo, 10 de novembro de 1910. — *João José Dinis* — (Segue-se o reconhecimento).

EXTINTOR DE INCENDIOS

8 A sociedade concessionaria da patente n.º 5.528, concedida em Portugal e suas colonias, para um extintor de incendios aperfeiçoado, deseja vender ou conceder licenças para a exploração no país da referida patente.

Para tratar e informações o agente official de patentes J. A. da Cunha Ferreira, Rua dos Capellistas, 178, 1.º, Lisboa.

COMPANHIA DO NYASSA

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada
Assembleia geral ordinaria de 1910

9 Nos termos dos estatutos da Companhia de Nyassa são convocados os srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria no dia

15 de dezembro do corrente anno de 1910, pelas duas horas da tarde, na sede social em Lisboa, Rua Victor Cordon, 27, 1.º

Ordem do dia

- 1.º Fixação do numero de administradores que devem ser eleitos nos termos do § 1.º do artigo 33.º dos estatutos.
- 2.º Discussão do relatório da gerência e balanço annual, apresentados pelo conselho de administração e do parecer do conselho fiscal.
- 3.º Eleição dos corpos gerentes.
- 4.º Qualquer outro assunto da competencia da assembleia geral ordinaria.

Lisboa, 12 de novembro de 1910. — O Presidente da assembleia geral, *Antonio Centeno*.

SOCIEDADE PORTUGUESA DE AUTOMOVEIS

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

10 De ordem do Ex.^{mo} Sr. presidente da mesa, é convocada a assembleia geral extraordinaria, para se reunir na quarta feira, 30 do corrente, pelas duas horas da tarde, na sede da sociedade, na Rua Alexandre Herculano, Auto-Palace, para deliberar sobre o assunto comprehendido no § 10.º do artigo 29.º dos estatutos da sociedade e tomar qualquer resolução que com elle se relacione.
Lisboa, 12 de novembro de 1910. — O Secretario, *Fernando de Oliveira Bello*.

COMPANHIA DAS AGUAS DE LISBOA

Sociedade anonyma de responsabilidade limitada

Capital 7.000.000.000 réis

11 No proximo dia 18 abri-se-ha o pagamento antecipado de uma prestação de 2.500 réis por conta do dividendo das acções d'esta companhia, relativo ao anno de 1910, realizando-se no proprio dia da apresentação das acções, das onze horas da manhã ás duas da tarde, seguindo em todos os dias uteis até 17 do proximo mês de dezembro, e findo este prazo somente ás quartas feiras.

O pagamento effectuar-se-ha em Lisboa, na sede da companhia, e no Porto na do Banco Aliança.

Lisboa, 10 de novembro de 1910. — O Director-Delegado, *Frederico Ressano Garcia*.

12 Pelo juizo de direito e Tribunal do Commercio da comarca de Évora, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente annuncio no *Diario do Governo*, citando os credores incertos de José Augusto Pereira de Sanda, commerciante nesta praça, e os certos que não acceitaram a concordata por este proposta, para no prazo de cinco dias, que começa a correr findo que seja o dos editos, deduzirem por embargos o que considerarem de seu direito contra a mesma concordata.

Evora, 1 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Joaquim Gonçalves*.

Verifiquei. — O Juiz Presidente, *Pedro de Castro*.

COMARCA DE PINHEL

Editos de sessenta dias

13 Pelo juizo de direito da comarca de Pinhel e cartorio do primeiro officio, pendem uns autos de execução commercial em que é exequente Joaquim Soares, de Alatala, e executado Antonio Agostinho, casado, proprietario, da Vindada, d'esta comarca, e no mesmo processo correm editos de sessenta dias citando o executado dito Antonio Agostinho, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de cinco dias findos os sessenta, a contar da segunda publicação no *Diario do Governo*, para este pagar áquelle quantia de 49.990 réis, importancia de uma letra sacada em 10 de maio de 1905, e de que o executado é sacador.

Pinhel, 5 de novembro de 1910 — O Escrivão interino do primeiro officio, *José Amaro*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pedro Matoso Corte Real*.

COMARCA DE PINHEL

Editos de sessenta dias

14 Pelo juizo de direito da comarca de Pinhel, e cartorio do segundo officio, pendem uns autos de execução commercial em que é exequente Joaquim Soares, de Alatala, e executado Antonio Agostinho, casado, proprietario, da Vindada, d'esta comarca, e no mesmo processo correm editos de sessenta dias, citando o executado dito Antonio Agostinho, ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para no prazo de cinco dias findos os sessenta, a contar da segunda publicação no *Diario do Governo*, para este pagar áquelle a quantia de 49.990 réis, importancia de uma letra, sacada em 10 de maio de 1905 e de que o executado é acceitante.

Pinhel, 5 de novembro de 1910 — O Escrivão do segundo officio, *José Amaro*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Pedro Matoso Corte Real*.

15 Pelo juizo de direito da comarca de Setubal, e cartorio do terceiro officio, pretende Jaime dos Santos fazer-se julgar habilitado como unico e universal herdeiro de sua fallecida mãe, Francisca da Guia Gameiro, que também usou do nome de Francisca de Jesus, e era natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, da villa da Golegã, isto para todos os effectos legais e designadamente para em seu nome serem feitos nas competentes conservatorias do registo predial os registos relativos aos bens pela mesma sua mãe deixados.

Correm, portanto, editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando as pessoas incertas que tenham direito a oppor á habilitação, para na segunda audiencia, posterior ao prazo dos editos, verem accusar a citação e marcar-se-lhes o prazo de tres audiencias para impugnarem o pedido, querendo.

As audiencias fazem-se no tribunal situado na Praça do Quebedo, d'esta cidade, ás dez horas da manhã de todas as segundas e quintas feiras, não

sendo dias santificados ou feriados, porque se algum d'elles for santificado, a respectiva audiencia passa para o dia immediato.

Setubal, 8 de agosto de 1910. — O Escrivão, *Libanio Thomás da Silva*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *A. Themudo*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

16 Pelo juizo de direito da 4.ª vara civil da comarca do Porto, e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando Antonio Nunes, casado, e José Fernandes dos Santos, viuvo, ambos da freguesia de Perafita, d'esta comarca, mas ausentes em parte incerta no Brasil, para na segunda audiencia do mesmo juizo, posterior ao prazo dos editos, verem accusar a citação, e para na terceira audiencia seguinte á da accusação da mesma citação deduzirem por embargos a defesa que tiverem á acção executiva por foros, contra elles e outros intentada por Manuel Joaquim Gonçalves Maia, viuvo, proprietario, do lugar do Barreiro, freguesia de Santa Cruz do Bispo, e pela qual este, como senhorio directo, pede a quantia de 80.000 réis de foros em divida, relativos aos annos de 1905 a 1910, respeitantes a um predio de casas terras, quintal e mais pertenças, sito no lugar das Barrocas, freguesia de Perafita.

Para os devidos effectos declara-se que as audiencias neste juizo costumam fazer-se nas terças e sextas feiras de cada semana, não sendo algum d'estes dias feriado, pelas dez horas da manhã e no tribunal judicial, sito á Rua de S. João Novo, d'esta cidade do Porto.

Porto, 5 de novembro de 1910 — O Escrivão do segundo officio da 4.ª vara, *Antonio Augusto Rodrigues da Gama*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito da 4.ª vara civil, *Crus Capello*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

17 Pelo juizo de direito da comarca de Faro, cartorio do segundo officio, e no inventario orfanologico por obito de Antonio Rodrigues Lobo, morador que foi no sitio do Bandeira, freguesia de Santa Barbara, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação, citando os interessados Antonio Rodrigues Lobo, viuvo, Joaquim Madeira, casado, Manuel Mendonça das Cañas, casado, e Joaquim Rodrigues Lobo, solteiro, todos ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos até final do mesmo inventario, e deduzirem os seus direitos sem prejuizo do seu andamento. — O Escrivão do segundo officio, *Amibal Valeriano Pinto dos Santos*.

Verifiquei. — O Juiz de Direito, *Sanches Rolão*.

EDITOS DE TRINTA DIAS

18 No juizo de direito da comarca de Villa Real, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação do presente annuncio, citando D. Maria Leonor Pereira Caldas de Barros, solteira, maior, da Villa de Sabrosa, mas ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, findo o dos editos, pagar a quantia de 19.300 réis de emolumentos e sellos em divida ao tribunal da Relação do Porto, no processo de appellação em que a mesma é appellante, e appellado seu pae Francisco Lobo Pereira Caldas de Barros, sob pena de se proceder a uma regular execução para esse pagamento.

Villa Real, 7 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Feliciano Cesar de Castro Castello Branco*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *D. Ramos*.

COMARCA DE PONTA DO SOL

Escrivão do primeiro officio, Borges

19 Pelo juizo de direito da comarca de Ponta do Sol, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da publicação do segundo annuncio no *Diario do Governo*, e jornal da localidade, citando Manuel Francisco, solteiro, maior, ausente em parte incerta, para assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que neste juizo se procede por obito de seu pae Manuel Francisco, casado, morador que foi no sitio do Boqueirão, freguesia de Tábuca, e isto sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Ponta do Sol, 15 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Nicolau Francisco Borges*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, primeiro substituto, *Teixeira Pitta*.

COMARCA DE PONTA DO SOL

Escrivão do primeiro officio, Borges

20 Pelo juizo de direito da comarca de Ponta do Sol, e cartorio do escrivão do primeiro officio, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da publicação do segundo annuncio no *Diario do Governo*, e jornal da localidade, citando o Padre João Augusto de Sousa, cura da freguesia de S. Vicente e residente no sitio do Rosario, da mesma freguesia e comarca de S. Vicente, para, na qualidade de credor, assistir a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de Antonio Mendes, casado, moradora que foi no sitio do Salão, freguesia de Ponta do Pargo, isto sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Ponta do Sol, 22 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Nicolau Francisco Borges*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, primeiro substituto, *Teixeira Pitta*.

COMARCA DA PONTA DO SOL

Escrivão do primeiro officio, Borges

21 Pelo juizo de direito da comarca da Ponta do Sol, correm editos de trinta dias, que começam a contar-se do dia da publicação do segundo annuncio no *Diario do Governo*, e jornal da localidade, citando Valerio Gomes da Silva, casado, asepten nos Estados Unidos da America e Maria de Jesus e maído Francisco da Silva Novita, ausentes nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico que se procede por obito de Francisca de Jesus, solteira, maior, moradora que era

na Candalaria, freguesia da Talria, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Ponta do Sol, 19 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Antônio Francisco Borges*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, primeiro substituto, *Teixeira Pitta*. (e)

22 Pelo juizo de direito da comarca de Baião, e cartorio do primeiro officio, nos autos de inventario de menores por obito de Domingos Pereira, casado, morador que foi no lugar de Varzea, freguesia da Teixeira, d'esta comarca, e em que é cabeça de casal Maria da Conceição Moreira, viuva do inventariado, moradora no mesmo lugar e freguesia, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, citando os interessados Antonio Moreira e mulher Leopoldina da Conceição, Lucrecia Moreira, solteira, maior, Felicidade Moreira e marido Angelo Pinto, Rosa Moreira e Maria Moreira, solteiras, todos ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil e Virginia, certa no Estado de São Paulo, ausentes em parte incerta, para assistirem a todos os termos do mesmo inventario, e nelle deduzirem os seus direitos.

Baião, 1 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Ararito Pinto Nogueira*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Abílio Camões*. (f)

23 Pelo juizo de direito da comarca do Funchal, e cartorio do escrivão do terceiro officio, correm editos de trinta dias a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, citando os herdeiros João Ferreira da Nogueira e mulher, Luis Ferreira de Nogueira, solteiro, e Henrique Hilario Ferreira, solteiro, moradores que foram no sitio das Neves freguesia de S. Gonçalo, ora ausentes d'esta ilha em parte incerta para assistirem a todos os termos do inventario orfanologico a que neste juizo se está prestando por fallecimento de seu pae Manuel Ferreira de Nogueira, morador que era no dito sitio das Neves, freguesia de S. Gonçalo, e de que é inventariante sua viuva Claudina de Jesus, moradora ao mesmo sitio, como determina e para os effectos do § 3.º de artigo 698.º do Código do Processo Civil. E de como o Ex.º Dr. Manuel Rufino da Graça, juiz de direito d'esta comarca, verificou a exactidão d'este extracto, vae rubricado.

Funchal, 29 de outubro de 1910. — O Escrivão, *Antônio Alexandre de Sousa*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Rufino da Graça*. (g)

EDITOS DE QUARENTA DIAS

24 Pelo juizo de direito d'esta comarca de Vianna do Castello, e cartorio do escrivão do segundo officio, correm editos de quarenta dias, a contar da segunda publicação do annuncio no *Diário do Governo*, a citar José Marques de Oliveira, casado, vendedor ambulante, da freguesia de Santa Isabel, da cidade de Lisboa, e ausente em parte incerta, para no prazo de dez dias, que começará a correr no dia seguinte áquelle em que terminará o prazo dos editos, pagar no respectivo cartorio a quantia de 43\$070 réis, de custas e sellos, em que foi condemnado nos autos de policia correccional que lhe moveu o Ministerio Publico, e mais a quantia 630 réis de multa e addicionaes, ou no mesmo prazo nomear bens á penhora, sob pena de se devolver o direito de nomeação no Ministerio Publico, segundo a execução seus termos até final.

Vianna do Castello, 3 de novembro de 1910. — O Escrivão do segundo officio, *João Caetano da Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sampaio e Mello*. (h)

COMARCA DE RESENDE

Editos de trinta dias

25 Pelo juizo de direito da comarca de Resende, e cartorio do escrivão do segundo officio, abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diário do Governo*, pelo teor dos quesos são citadas as interessadas Julia de Jesus, viuva, por si e como representante de suas filhas menores puberes Maria Teixeira Joaquina, Teixeira, Maria Teixeira de Jesus, Emilia Teixeira e Anna Teixeira, ausentes em parte incerta na cidade do Porto, para assistirem e falarem a todos os termos do inventario de menores até final, a que neste juizo se procede por obito de sua cunhada e tia Maria Joaquina de Jesus que era do lugar de Vinhas, freguesia de Freigil d'esta comarca.

Resende, 9 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Atílio Mendes Teixeira de Magalhães*.

Verifiquei a exactidão. — O Presidente da Camara Municipal d'este concelho, servindo de juiz de direito, *Machado de Araújo*. (i)

26 Pelo juizo das execuções fiscaes do 2.º districto fiscal de Lisboa. Praça Luis de Camões n.º 22, vão á praça no dia 10 do proximo mês de dezembro, pela uma hora da tarde, a fim de serem vendidos pelo maior lance que for offerecido, os bens seguintes:

Uma vitrine de pau santo, um bufete de pau santo e uma cadeira de espadar com colchoz cinzelados, a fim de com o seu producto ser paga uma execução que a Fazenda Nacional move contra Nuno Gaspar Carvalho Daun e Lorena, por divida de contribuição predial do anno de 1908 e renda de casas do 1.º semestre de 1909, na importância de 277\$643 réis.

Lisboa, 9 de novembro de 1910. — O Escrivão supplente, *Antônio Joaquim Lopes de Andrade*.
Verifiquei a exactidão. (j)

27 Pelo juizo de direito da comarca de Valença, e cartorio do terceiro officio, no inventario orfanologico por obito do Maria José Villalva, casada, moradora que foi no lugar do Eido de Cima, freguesia de Arão, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este annuncio, citando o co-herdeiro José Joaquim Mendes,

solteiro, ausente em parte incerta na America do Norte, para assistir a todos os termos até final do mesmo inventario, deduzindo dentro d'aquelle prazo todos os seus direitos, querendo, sem prejuizo do seu n.º ameno.

Por este ficam citados quaesquer credores incertos.

Valença, 1 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Celestino Pacheco Alves Passos*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *L. de Assis*. (k)

28 Pelo juizo de direito da 5.ª vara cível d'esta comarca, e cartorio do escrivão do quarto officio, se faz saber que no dia 19 do proximo mês de novembro, pelo meio dia, á porta do tribunal, vão á praça, para serem arrematados por met' de da avaliação os bens moveis pertencentes ao espolio do fallecido José Januario de Barros Dantas.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos. — O Escrivão, *José Augusto Leal Pena*.
Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *F. Pires*. (l)

29 Pelo juizo de direito da comarca de Murça, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diário do Governo*, citando os co-herdeiros maiores, Januario Ferreira, solteiro, e ausente em parte incerta da Africa Occidental Portuguesa, e Inacio Ferreira, solteiro, e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por obito de seu pae José Miguel Ferreira, casado, e morador que foi nesta villa, no qual é cabeça de casal a viuva do mesmo e mãe dos citados, Benedita de Freitas, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Murça, 4 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Antônio Correia da Fonseca*.

Verifiquei a exactidão. — *Fonseca Braga*. (m)

30 Pelo juizo de direito da comarca de Murça, e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este no *Diário do Governo*, citando o co-herdeiro maior Bento Augusto, solteiro, e ausente em parte incerta dos Estados Unidos do Brasil, para todos os termos do inventario orfanologico a que se procede neste juizo por obito de sua mãe Anna Joaquina, casada, e moradora que foi no lugar de Toubres, d'esta comarca, no qual é cabeça de casal o pae do citand e viuvo d'ella, José Augusto, sob pena de revelia e sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Murça, 4 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Antônio Correia da Fonseca*.

Verifiquei a exactidão. — *Fonseca Braga*. (n)

EDITOS DE TRINTA DIAS

31 No juizo de direito da comarca de Faro, pelo cartorio do terceiro officio, no inventario orfanologico por obito de Sabina Maria, moradora que foi no sitio do Areal Gordo, freguesia da Sé, d'esta cidade, correm editos de trinta dias, contados da segunda publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, citando o interessado José Silvestre, ausente em parte incerta, para todos os termos até final do dito inventario, pena de revelia.

Faro, 10 de novembro de 1910. — O Escrivão, *José Joaquim Pires*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Sanches Rolão*. (o)

32 Pelo juizo de direito da 5.ª vara da comarca de Lisboa, cartorio do escrivão Dias, e pelos autos cíveis de arrecadação dos espolios dos fallecidos Manuel Gonçalves Vidas, Maria Arrabiua Guerreiro, Felicia da Conceição e Luiza Maria de Oliveira, vão á praça para serem arrematados por quem maior lance offerecer, acima de metade da sua avaliação, no dia 16 do corrente, ao meio dia, á porta do tribunal da Boa Hora, os moveis arrolados nos mesmos autos, devendo no mesmo dia, hora e local, serem arrematados por quem maior lance offerecer acima da sua avaliação os objectos de metal precioso, arrolados no primeiro d'aquelles espolios.

Pelo presente são citados quaesquer credores incertos.

Lisboa, 4 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Henrique Julio Dias*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *F. Pires*. (p)

EDITOS DE TRINTA DIAS

33 Por este juizo de direito e cartorio do escrivão que este passa correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação no *Diário do Governo*, citando os interessados José Rodrigues da Fonseca, solteiro, maior e João Rodrigues da Fonseca, solteiro, de dozeito annos de idade, filhos do fallecido João Duarte da Fonseca e sobrinhos do inventariado, ambos ausentes em parte incerta em Lisboa, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de José Duarte, solteiro, maior, morador que foi no Covello de Baixo, d'esta comarca, sem prejuizo do regular andamento do mesmo inventario.

Tábuas, 10 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Antônio Neves Pereira de Castro*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Fernandes Botelho*. (q)

34 No juizo de direito da comarca de Penacova, e cartorio do escrivão do segundo officio, que este subcreve, correm editos de trinta dias, citando os interessados Joaquim Pereira, viuvo e Julio Pereira, solteiro, ambos ausentes em parte incerta no Brasil, para assistirem a todos os termos do inventario orfanologico a que neste juizo se procede por fallecimento de Maria Alves Pedra e marido, moradores que foram nas Ribas, freguesia de Santa Maria, d'esta comarca, em que é cabeça de casal o genro Adelino Matheus, morador nas Ribas, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Penacova, 3 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Américo Pinto Guedes*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Augusto Cesar Raposo*. (r)

COMARCA DE VIEIRA

Editos de trinta dias

35 Pelo juizo de direito d'esta comarca de Vieira e cartorio do escrivão Santos Victor, corse seus termos uma execução por custas e sellos, em que é exequente o Ministerio Publico e executados Francisco Lameiras e mulher Albina Machado, do lugar do Plame de Villa Boa, freguesia de Guilhofre, d'esta mesma comarca mas actualmente ausentes em parte incerta da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e, na mesma execução, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diário do Governo* e num dos jornaes d'esta localidade, citando os referidos executados Francisco Lameiras e mulher Albina Machado, para, no prazo de dez dias, findo que seja o dos editos, pagarem a quantia de 54\$255 réis de custas e sellos contados e em divida na acção ordinaria que lhes moveu a Camara Municipal d'este concelho de Vieira ou, no mesmo prazo, nomearem bens á penhora suficientes para aquelle pagamento e custas acrescidas, sob pena de se devolver ao exequente o direito de nomeação e seguir a execução os seus termos á revelia.

Vieira, 9 de novembro de 1910. — O Escrivão do terceiro officio, *Antônio Augusto dos Santos Victor*.

Verifiquei a exactidão. — *Peizoto Magalhães*. (s)

COMARCA DE VILLA VIÇOSA

36 Por este juizo e cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diário do Governo*, citando a credora Misericordia de Estremoz nas pessoas de seus legitimos e legaes representantes, para deduzirem os seus direitos no inventario orfanologico a que se procede por obito de Marianna da Conceição, viuva, moradora que foi na Horta dos Maldonados, freguesia de S. Tiago de Rio de Moichos, em que é inventariante o co-herdeiro Manuel Bento Lopes, residente na mesma freguesia.

São por este citados quaesquer credores incertos e legatarios desconhecidos.

Villa Viçosa, 6 de novembro de 1910. — O Escrivão, *Joaquim Parreira Espada Callapez*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Rocha Aguiar*. (t)

EDITOS DE TRINTA DIAS

37 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Alfredo Antonio de Carvalho, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias, que solicitará neste tribunal, a quantia de 107\$402 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1895 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 8 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antônio Nogueira Simões e Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*. (u)

EDITOS DE TRINTA DIAS

38 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Augusto da Conceição Fernandes, morador na Rua do Paraíso n.º 40, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias, que solicitará neste tribunal, a quantia de 64\$462 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1899 a 1900, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 7 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antônio Nogueira Simões e Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*. (v)

EDITOS DE TRINTA DIAS

39 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando o Conde de Sampaio, Rua de S. Vicente, n.º 9, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 280\$000 réis, proveniente de contribuição de juros do anno de 1898-1899, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 7 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antônio Nogueira Simões e Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*. (x)

EDITOS DE TRINTA DIAS

40 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Firmino Augusto Martins, Rua do Monte, 12 actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias, que solicitará neste tribunal, a quantia de 114\$730 réis, proveniente de contribuição de juros do anno de 1894-1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 7 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antônio Nogueira Simões e Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*. (y)

EDITOS DE TRINTA DIAS

41 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias ci-

tando Francisco Domingues, actualmente em parte incerta, para, no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 516\$196 réis, proveniente de contribuição de juros do anno de 1894-1909; alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 7 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antônio Nogueira Simões e Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*. (z)

EDITOS DE TRINTA DIAS

42 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando João Maria da Mota, morador na rua Fernandes da Fonseca, 11, actualmente em parte incerta, para, no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 162\$560 réis, proveniente de contribuição de juros do anno de 1905 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 7 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antônio Nogueira Simões e Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*. (aa)

EDITOS DE TRINTA DIAS

43 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa, correm editos de trinta dias citando Lourenço Alves Gouveia Silva, Arco do Limoeiro, 14, actualmente em parte incerta, para, no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 91\$084 réis proveniente de contribuição de juros do anno de 1908 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo.

Sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 7 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antônio Nogueira Simões e Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*. (bb)

EDITOS DE TRINTA DIAS

44 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Leopoldina Gentil da Conceição Pereira Pimentel, actualmente em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 52\$820 réis, proveniente de contribuição de juros de 1896 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 8 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antônio Nogueira Simões e Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*. (cc)

EDITOS DE TRINTA DIAS

45 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Kabruay & Water, actualmente ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagarem na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitarão neste tribunal, a quantia de 131\$481 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1901 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 8 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antônio Nogueira Simões e Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*. (dd)

EDITOS DE TRINTA DIAS

46 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando Manuel José Marques, actualmente ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagar na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitará neste tribunal, a quantia de 70\$089 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1902 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 8 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antônio Nogueira Simões e Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*. (ee)

EDITOS DE TRINTA DIAS

47 Pelo juizo das execuções do 1.º districto fiscal de Lisboa correm editos de trinta dias citando os herdeiros de Manuel dos Santos Martinho, actualmente ausentes em parte incerta, para no prazo de dez dias, immediatos aos trinta contados a partir da segunda publicação d'este annuncio, pagarem na recebedoria do 1.º bairro d'esta cidade, mediante guias que solicitarão neste tribunal, a quantia de 85\$877 réis, proveniente de contribuição de juros dos annos de 1899 a 1909, alem dos respectivos juros de mora, addicionaes, sellos e custas do processo, sob pena de seguir a execução seus termos.

Lisboa, 8 de novembro de 1910. — O Escrivão privativo, *Antônio Nogueira Simões e Silva*.

Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, *Motta Prego*. (ff)